



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO 02º VOLUME

Relator, o Sr. Ministro **Marcelo Pimentel**

Revisor, o Sr. Ministro **FERNANDO VILAR**

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODC - 7805 / 90 . 8 24/05/90
2 VOLS

RECORRENTE:
SIND DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO

ADV: 003035 PE EDWALDO GOMES DE SOUZA

RECORRENTE:
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

ADV: 003113 PE PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 15 / 89 (CONT)

TST PROCESSO RODC - 7805 / 90 . 8 24/05/90

RECORRENTE:
SIND DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ADV: 004891 PE ARTUR COUTINHO N. DE OLIVEIRA

RECORRENTE:
CIA HIDRO ELETICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

ADV: 002051 PE WALDIVINO DE ARAUJO

(CONTINUA)

TST PROCESSO RODC - 7805 / 90 . 8 24/05/90

RECORRIDO:
FEDERACAO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E OUTROS

PE ROBERTO MUSIL

Nº RODC 7805

19 908

RGTT

SAP

13 OUT 1992

2634

2



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 15/89

2º Vol.

PLENO

II VOLUME

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

PAU JULGAMENTO

Advogado: EDWALDO GOMES DE SOUZA

DIA 07-12-89

JULGADO EM
11/12/89

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO E OUTROS(38)

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ CLOVIS VALENCA ✓

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

PROC. N.º DC-15/89

18/01

FS

SUSCITADOS: FZS. 09, 10 e 11
ADVOGADOS:

- EDUARDO G. SOUZA;
- HUMBERTO. C. V. MELO
- TEREZA T. ALBUQUERQUE
- ARTUR C. NETO OLIVEIRA
- SÉRGIO ABUINO
- ANA M^{te} P. NETTO MENDONÇA
- HERIBERTO G. CARNEIRO.
- ROBERTO MUSIS.
- KLEBER M. JASCONCELOS.
- ABNER WARDIVINO ARAÚJO.
- MARCELO TITO W. CASTRO
- ULISSÉS B. ALBUQUERQUE
- PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA.
- RICARDO ANTÔNIO B. LEITE
- M^{te} SOCORRO C. SILVA MELO
- BLÁSCO EMERSON R. A. ANDRADE
- GLÓRIA RUTH ARAÚJO
- NUNCY DE B. CORREIA
- PAULO P. T. LOELHO.
- NICODENUS L. PEREIRA,
- JOÃO BATISTA DA FONSECA
- MIGUEL FRANCISCO D. B. CARVALHO
- SÔNIA M^{te} P. GUERAT
- LUIZ A. P. DE OLIVEIRA F^{co},
- MARCEL F. LIMA
- JOÃO CORREIA PINHO.
- EUSTÁQUIO R. MORAES
- ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

~~30~~
~~30~~
~~27~~
27
30
4

61
27
42
130

30
34
20
84

27
30
4
169
81
50

- SYLÍO AUGUSTO E. R. MOREIRA
- TEREZINHA DE JESUS D. CARNEIRO.
- MARCOS ANTONIO R. DOS SANTOS
- SAURO DE C. PORTELA.
- NERCY S. CAMPOS FILHO
- ANTONIO CARLOS C. ARAÚJO
- MARCOS ANTONIO R. SANTOS.
- CARLOS DE ~~M.~~ BARROS ARAÚJO
- ABENOR A. FEITOSA
- ANACLEIDE S. SOUZA
- ~~ABNER W. ARAÚJO~~
- PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
- JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO



SUSCITADOS
E ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-15/89

(2 vols.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO

KM 99 - BR 101 - Cabo - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(º) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - sendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32.1

ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123262/12	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Companhia Pernambucana de Saneamento				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Km 99 BR 101				
	CEP 54500	CIDADE Rabo	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRI				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 21/8/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(s) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac 32/02

DC-15/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		N.º 32.2/89
DESTINATÁRIO Sedeção dos Inds no Estado de PE		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabuga - 367 - Sto Antônio		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em 18/08/89.		Assinatura do Destinatário <i>[assinatura]</i>

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Visconde de Suassuna, 255-Santo Amaro - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: ' SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

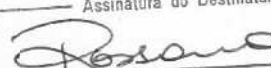
"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar 32/3

DC-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.3/89
DESTINATÁRIO		
Federação do Com. Varejista		
ENDEREÇO		
Av. Visconde Suassuna - 255		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18-8-89		

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Guararapes, 120 - 7ª andar - Santo Antônio - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac 32/04

De 15/89

ECT SEED	N.º	REMETENTE
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 32.4/89	
DESTINATÁRIO		
Federação Com. Acadêmica Est. PE		
ENDEREÇO		
Av. Guararapes, 120 / 7º. Sto Antônio		
CIDADE		
Recife		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
18/8		
Assinatura do Destinatário		
		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO**

Av. Rio Branco, 18 - 1ª anddar-Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac - 32/5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS E VESTUÁRIO
Av. Guararapes, 120 - 7ª andar - Santo Antônio - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac 32/6

De 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.6/89	
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Sind. Com. Alacodista de Tecido e Vestuário	
	CIDADE		Av. Guararapes, 120 / 7º Sto Antonio	
	Recife		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
				

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Av. Guararapes, 120 - 7ª andar - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac 32/7

DC - 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.7/89	
	DESTINATÁRIO		Sind. Com. Atacadista de Grãos Alimentícios	
	ENDEREÇO		Av. Guararapes, 120 7º andar	
	CIDADE		Recife	
	ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18/8		<i>[Assinatura]</i>		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PE.
Av. N. S. DO CARMO, 60 - 2º andar-Sto. Antônio - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac 32/8

DC-15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.8/89	
	DESTINATÁRIO		Sind. Fideles, Restaurantes, Bares e Similares	
ENDEREÇO		Av. N. S. do Carmo, 60 2º andar		
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18/8/89		[Assinatura]		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Estrada do Arraial, 2791 - Casa Amarela - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

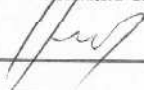
Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar 32/9

De-15/89

ECT
SEED

REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 32.9/89
DESTINATÁRIO	
Sind. da Contabilidade Civil no Estado de Pernambuco	
ENDEREÇO	
Estrada do Arraial, 2791	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
18/08/89	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DA IND. METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAIS
ELÉTRICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Viscondessa do Livramento, 130 - Boa Vista - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar- 32 / 10

De 15/89

ECT
SEED

N.º		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.10/89	
DESTINATÁRIO		Sind. da Ind. Metalúrgica, mecânica e de Materiais Coletivos de PE	
ENDEREÇO		R. Viscondessa do Luizamento, 130	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
18/8/89		[Assinatura]	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS IND. DO TRIGO E MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

At - 32/11



DC-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		32.11/89
DESTINATÁRIO		
Sind. das Ind. Trigo massas Alimen- tícias e Biscoito no Estado de PE		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabugá		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18/08/89		

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO VAREJISTA E MATERIAL ELÉTRICO E APARELHO ELETRDOMÉS
TICO DO RECIFE
Praça Machado de Assis, 63 - 7ª andar-Boa Vista - Recife

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar - 32/12

De-15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.12/89	
	DESTINATÁRIO		Sind Varejista e Material Elétrico e Opção Eletrodoméstico do Recife	
	ENDEREÇO		Pra. Machado de Assis, 63/7 - 4º andar	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18-8-89		J. S. Caldeira		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE
Pça. Machado de Assis, 63 - 7ª andar-Boa Vista - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac 32/13

De 15/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.13/89
DESTINATÁRIO Sind. dos Advogados do Com do Recife		
ENDEREÇO		
Rua Machado de Assis 63		
CIDADE Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18-8-89	[Assinatura]	

ECT
SEED

Mod. TRT 165





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PE.
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1482-1º - s/l-Imbiribeira-Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac - 32/14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Guararapes, 154 - 3º andar-Santo Antônio - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(*) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Dec. 32/15

DC-15/89

ECT SEED	N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:	Cais do Apoio, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50 030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.15/89
	DESTINATÁRIO Sind das Empresas de Seguro Privados e Capitalização no Est. de PE		
ENDEREÇO			
Cidade		Estado	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
[Assinatura]		[Assinatura]	

Mod. TRT 185





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PE.
Av. Rosa e Silva, 2175 - Aflitos - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar- 32/16 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE RECIFE E OLINDA

Rua da União, 295 - s/407 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar - 32/17

De 15/89

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apelo, 739 - 4.º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>32.17/89</i>	
	DESTINATÁRIO		<i>Sind. das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda</i>	
	ENDEREÇO		R. da União 295 - 5/407	
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>18 08 89</i>				



Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

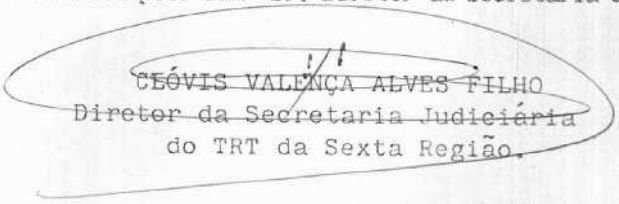
PARA: SINDICATO DE TORREFAÇÃO E MOAGENS DE CAFÊ NO ESTADO DE PE,
Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

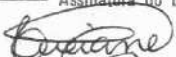
"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar 32/18

DC 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.18/89	
	DESTINATÁRIO		Sind. de Taxação e moagens de café no Estado de PE	
	ENDEREÇO		Av. Cruz Cabugá 767. CIDADE: Recife ESTADO: PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18/08/89.				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

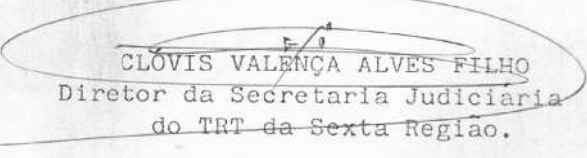
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS DE PE.
Av. Portugal, 716 - Berby - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac 32/19

De 15/89

N.º	REMETENTE
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º 32.19/89	
DESTINATÁRIO	
Sind. da Sind. de Cervejas, Água mu- neais de PE	
ENDEREÇO	
R. BARROS BARRETO 716 - S/A AMM. Qu. Portugal, 716 - Derby	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
24/08/89.	Américo Cristiano de P. Sch

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TRELAGEM E MALHARIA DE PE.
Rua TABIRA 7 85. - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac 32/20

De 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.20/89	
		DESTINATÁRIO		
		Sind. da Ind. de Têxteis e Tecelagem e malharia de PE		
		ENDEREÇO		
		R. Taboão, 85 - Boa Vista		
		CIDADE	ESTADO	
		Recife	PE	
		Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		18-08-89	x Edgardo J. de A.	

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS
VEGETAIS DE PERNAMBUCO**

Av. Guararapes, 120 - 7º andar- Santo Antônio -Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar-32/21

DC 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.21/89	
		DESTINATÁRIO		
		Sind. do Com. Atacadista de Algodão e outras Sementes Vegetais de PE		
		ENDEREÇO		
		Av Guacarápes 120/7º Sto Antônio		
		CIDADE	ESTADO	
		Recife	PE	
		Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		18/8	Maurício Ferreira do S.	

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

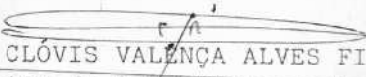
PARA: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, MAQUINISMO E TINTAS DO RECIFE**
Av. Visconde de Suassuna, 255 - Santo Amaro - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar 32/22



DC 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.22/89	
	DESTINATÁRIO		Sind. do Com. Varejista, maquinismo e Têxteis do Recife	
	ENDEREÇO		Du Visconde de Suassuna, 255 CIDADE: Recife ESTADO: PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18-8-89				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PE.
Av. Cruz Cabugá, 767 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac. 32/23



N.º		DC 15/89	
		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 . 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 32.23/89
		DESTINATÁRIO	
		Sind. das Ind. de Doces, Conservas Alimentícias de PE	
		ENDEREÇO	
		Av. Cruz Cabugá 764 Boa Vista	
		CIDADE	ESTADO
		Recife	PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
18/08/89			

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE

Av. Visconde de Suassuna, 255 - Boa Vista - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(s) Sr.(s) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografarei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32/24

DC 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50 030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.24/89	
	DESTINATÁRIO		Sind. do Com. Varejista de Colçados do Recife	
ENDEREÇO		Av. Visconde de Suassuna, CIDADE Recife PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18-8-89		[Assinatura]		

Mod. TRT 165





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: **SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DO RECIFE**

Rua Sete de Setembro, 318 - 1º andar - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac. 32/25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL NO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

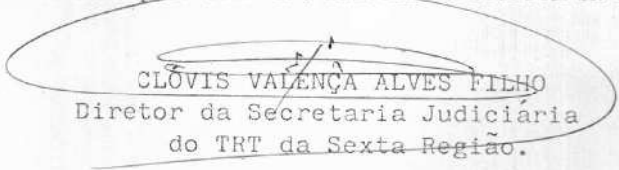
Av. Guararapes, 120 - 7º andar - Santo Antonio - Recife

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo R. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac. 32/36

30

De 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cals do Apolo, 759 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.26/89	
		DESTINATÁRIO		
		Sind. do Com. Obitadista de Macqu nismo em Geral no Estado de PE		
		ENDEREÇO		
		av. Guatarares, 120 7º andar		
		CIDADE	ESTADO	
		Recife	PE	
		Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		18/9	Manoel Ferreira da S.	



Mod. TRT 100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PE.

Ac. Conde da Boa Vista, 250 - Anexo -aptº 1110-Boa Vista - Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR

nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: 1

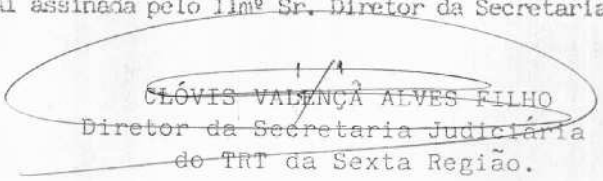
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,

abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafel a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32/27

De 15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.27/89
DESTINATÁRIO Sind. das Inds. Farmacêuticas do Estado de PE		
ENDEREÇO Av. Conde Boa Vista, 250		
CIDADE Recife		PE
Recebido em 18/08/89	Assinatura do Destinatário 	

ECT
SEED

Mod. TRT 165





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PE.

Av. Cruz Cabugá, 767-Santo Amaro - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR

nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac. 32/28

ECT
SEED

De 15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.28/89
DESTINATÁRIO		
Sind. das Inds. de Sabões, Velas no Estado de PE		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabuga, 767-		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
18/08/89		<i>Quiane</i>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS
DO RECIFE

Av. Visconde de Suassuna, 255 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(36),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32/29

De 15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 UN 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.29/89	
	DESTINATÁRIO		Sind. do Comércio Varejista e Associa- dos de Automóveis do Recife	
ENDEREÇO		av. Visconde de Suassuna,		
CIDADE		PE		
Recife		ESTADO		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18-8-89		Ressoua		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: **SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Vigário Tenório, 106 - 6ª andar-Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo D. Vita datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32. 30

DC 15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32 30/89
DESTINATÁRIO		Sind. dos Bancos no Estado de PE
ENDEREÇO		R. Vigário Tenório 106 - 6º andar
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED

Mod. TRT 105





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Cais da Alfândega, 130 - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafel a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32.31

DC 15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.31/89
DESTINATÁRIO Sind. Snd's de Uaiçac do Estão de PE		
ENDEREÇO Cais da Alfândega, 130		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em 18.08.89		Assinatura do Destinatário 

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DE PE
Rua Marques de Amorim, 575/7-Ilha do Leite-Recife-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(º) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SÍNDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafa a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32.32

DC-15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.32/89	
	DESTINATÁRIO		Associação Nordestina de Hospitais e Casa de Saúde de PE	
ENDEREÇO		R. Marques do Amorim 575		
CIDADE		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18-8-89		A. Viana Rodrigues		

Mod. TRT 105





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELPE

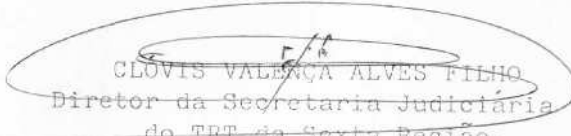
Av. Afonso Olindense, 1513-Várzea - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(º) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos de processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32.33



N.º		DC-15/89	
		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.33/89	
DESTINATÁRIO		Telecomunicações de Pernambuco SA TELPE	
ENDEREÇO		Av. Afonso Olindense 1513 - Várzea	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
		21-8-89	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHEST

Rua Dr. Elphego Jorge deSouza, 333-San Martin - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafel a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32.34

De 15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32 34/89
DESTINATÁRIO Cia Rodoviária de São Francisco CHESF		
ENDEREÇO R. Dr. Elphiego Jorge de Souza 333		
CIDADE Recife		
Recebido em		Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo D. Vita datilo-
grafa e presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32.35

DC-15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 32.35/89	
	DESTINATÁRIO		Cia. Enxergética de Pernambuco CELPE	
	ENDEREÇO		Av. João de Barros, 411	
	CIDADE		Recife	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
18 08 89				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls. 316/320 e dos documentos a ela anexados para, que - rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografhei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 33.36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



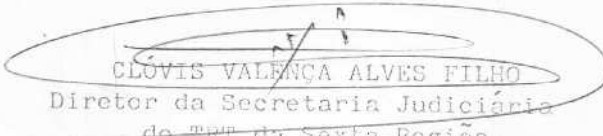
DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO
Rua do Hospício, 601 - Santo Amaro - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac- 32.37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RECIFE
Av. Cruz Cabugá, 767-5º andar - s/ "A" - Santo Amaro Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
gráfi a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ac. 32/38

ECT
SEED

DE 15/89	
N.º	REMETENTE
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º 32.38/89	
DESTINATÁRIO	
Sind. das Inds. Gráficas do Recife	
ENDEREÇO	
Av. Cruz Cabuga - 767, 5º	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
19/08/89	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A-TELEBRAS
KM 12 - Estrada de Aldeia-Camaragibe-PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATOR
nos autos do processo nº TRT- DC-15 / 89 , entre partes: '
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes
e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(38),
suscitados,
abaixo transcrito:

"Notifiquem-se os suscitados da petição de fls.
316/320 e dos documentos a ela anexados para, que -
rendo, sobre eles se pronunciarem no prazo de dez
dias. Recife, 08.08.89. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES -
Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove
dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 32.39

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
nº TRT- 5936/89

Recife, 25 de agosto de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Telecomunicações Brasileira SA-TELEBRAS				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO KM 13- Estrada Aldeia				
	CEP 54750	CIDADE Camaragibe	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 21/08/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

DC-15-TRT, por seu advogado abaixo firmado, VEM tempestivamente

154188 005936
FOLHA 01
PROCESSO GERAL

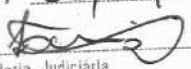
Sindicato dos Bancos de Pernambuco, nos autos do
a presença de V.Exa. a fim de falar s/os documentos de fls. 316/
320 e docs. de fls. 321/46 e, REQUERER a V.Exa. o desentranha-
mento dos mesmos face a intempestividade, pois o prazo para jun-
tada de documentos e para falar s/o PISO, já passou, haja visto
que o parecer do M.P. foi de fls. 307/14.

E.R.D.-

Recife, 23 de agosto de 1989

Artur Coutinho de Oliveira
Artur Coutinho de Oliveira
Advogado



Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 23/08/89

Secretaria Judiciária



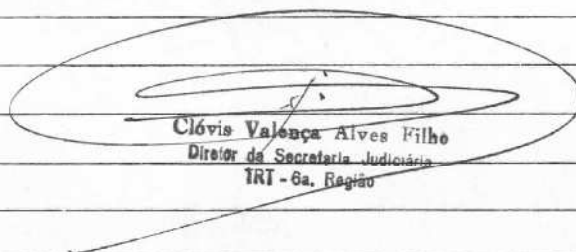
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



TERMO DE JUNTADA

Junto aos presentes autos as pe-
tições protocoladas sob os números 5973 e 5986/
89, fls. 392/394.

Recife, 28 de agosto de 1989


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª. Região

RIA JTT
CARLOS JOSÉ DE BARROS ARAÚJO
JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO
ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO
ADVOGADOS
Fls. 392



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

26/08/88 005973

FOI HA
COLOCADO EM GERAL

Processo DC-15/89.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, pelos seus advogados, abaixo, firmados, nos autos do Dissídio Coletivo nº 15/89, proposto pelo SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sobre a petição de fls.316 e docs. vem dizer o seguinte:

1 O SINDICATO suscitante pretende confundir o processo haja vista que não se coaduna com o bom senso, estender o piso salarial do contador que exerça efetivamente a função de CONTADOR-CONTABILISTA para um sem número de pessoas que trabalham na contabilidade das empresas e, no entanto, não podem e não devem ser consideradas CONTADORES.

2 Aliás, o próprio Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no DC-12/88 suscitado no ano passado, pelo próprio SINDICATO DOS CONTABILISTAS, foi MUITÍSSIMO FELIZ, ao conceder o piso para aquele que exercer efetivamente a função de CONTADOR-CONTABILISTA.

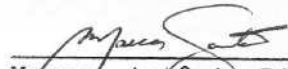
3 Desconhece o suplicante o valor probante da "pesquisa" encomendada, cujo laudo se encontra transcrito nos autos, para que possa vir formar um bom juízo. Na verdade, o suscitante quer misturar as coisas, estendendo a todos que exerçam funções nas administrações contábeis das empresas os benefícios do presente dissídio, o que por certo não logrará.

4 Aproveita, o suplicante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE OLINDA E RECIFE, para informar o seu novo endereço: Rua Arnóbio Marques nº 384, Santo Amaro, Recife (PE) CEP: 50.040, local onde a partir da presente data receberá as notificações de praxe.

N.A.

pede deferimento.

Recife, 24 de agosto de 1989.


Marcos Antônio Ribeiro dos Santos
OAB-PE 0015-P


Antonio Carlos Cavalcanti de Araújo
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 28 - 6º ANDAR - RECIFE - PERNAMBUCO
8º AND. CONJS. 801/803 - FONE: 224.6091
RECIFE - PERNAMBUCO

85

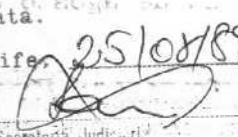
Excmo. Sr. Juiz de Direito do Juízo da 1ª Vara da
Cidade de Recife, Pernambuco.
Pelo presente, informo que a parte autora, Sr. João
da Silva, compareceu ao Juízo em 15/08/89, para
requerer a expedição de ofício de busca e apreensão

de veículos, e a liberação de seu nome. Informo que a
parte autora alega que os veículos em questão foram
sequestrados por terceiros, e que ela não possui
nenhuma relação com os mesmos. A parte autora
informa que os veículos foram encontrados em
suas dependências, e que ela não possui qualquer
relação com os mesmos.

A parte autora informa que os veículos foram
sequestrados por terceiros, e que ela não possui
nenhuma relação com os mesmos. A parte autora
informa que os veículos foram encontrados em
suas dependências, e que ela não possui qualquer
relação com os mesmos.

A parte autora informa que os veículos foram
sequestrados por terceiros, e que ela não possui
nenhuma relação com os mesmos. A parte autora
informa que os veículos foram encontrados em
suas dependências, e que ela não possui qualquer
relação com os mesmos.

A parte autora informa que os veículos foram
sequestrados por terceiros, e que ela não possui
nenhuma relação com os mesmos. A parte autora
informa que os veículos foram encontrados em
suas dependências, e que ela não possui qualquer
relação com os mesmos.

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 25/08/89

Secretaria Judiciária

15/08/89
20/08/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
T. E. I. - 5ª REGIÃO

25 44 15 4 50 70 59 85

LIVRO... FOLHA...
PÁGINA... COLUNA...

1. Como consignado na contestação, os empregados da suscitada, inclusive os contabilistas, tem os seus assuntos - trabalhistas, tais como os reivindicados no dissídio em questão, tratados na data base da categoria, através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, em função do princípio da categoria preponderante.

2. Pelas negociações que tradicionalmente vêm se traduzindo nos acordos coletivos firmados na data base - 1º de novembro - os contabilistas da suscitada já gozam, hoje, de um piso salarial de NCZ\$ 1.036,27 para o técnico em contabilidade de nível médio; NCZ\$ 1.687,40 para o contador e auditor (nível superior), valendo ressaltar que para os cargos de chefia os titulares recebem gratificação de função que oscila en



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



tre NCZ\$ 734,00 e NCZ\$ 979,00.

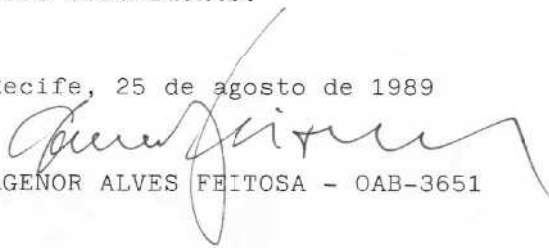
3. Cumpre registrar ainda, por oportuno, que a totalidade da categoria dos contabilistas em atividade na empresa suscitada recebe salário além dos respectivos pisos.

Ante o exposto exsurge que vigora na empresa suscitada uma política salarial para a categoria dos contabilistas que supera as posições salariais médias anotadas na petição em análise.

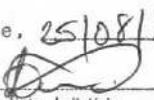
Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 25 de agosto de 1989


AGENOR ALVES FEITOSA - OAB-3651

AF/asm.-

Recebido(a) do(a) SGP
nesta data.
Recife, 25/08/89

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

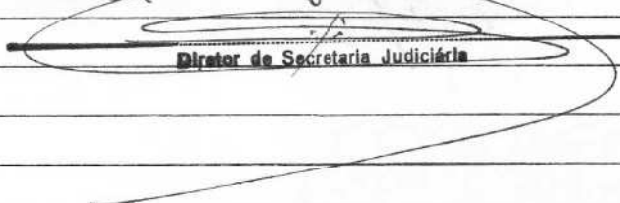


JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

o a petição protocolada
sob o nº 6040/89

Recife, 31 de Agosto de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE

Filiado a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes,

Bares e Similares

INSTITUIDO PELO DECRETO LEI N.º 1402 DE 5-7-89
— CGC. 09.760.422/0001-30 —

NOVO C.G.C.

583.931/0001-70

TRT

6ª. Região

Fis. 397

-02-

DJU de 02.04.79-p.2.503)

"Fixação do salário profissional para auxiliares de enfermagem. A fixação do salário profissional refoge à competência da Justiça do Trabalho no âmbito da sentença normativa, somente podendo ele ser estabelecido através de lei." (Proc. TST-RO-DC nº 263/78, Ac. TP nº 2.467/77, DOU de 3.3.78, p.989)

"Recurso ordinário provido para ser excluída a cláusula que fixa salário profissional. Meu entendimento que tem base, inclusive, em decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que o salário profissional não pode ser fixado pelos tribunais trabalhistas, porque excede da competência normativa traçada pela Constituição da República e pelas leis ordinárias correlatas. Não colhe "in casu", o argumento de que, na decisão revisada, existia cláusula estipulando salário profissional. Tal não ocorre.." (Proc. TST-RO-DC-nº439/77, TP nº 247/79, de 12.3.79, Rel. Min. Mozart Victor Russomano, DJU, de 2.4.79, p.2.505)

"Piso salarial-Sentença Normativa. O deferimento de piso salarial por via de sentença normativa merece ser repelido uma vez que ensejaria a fixação de novo salário mínimo" (Ac. nº 1.253/81-TRT-9ª R.-Proc. DC-013/81 - Rel. Juiz Lacerda Junior, Proferido em 9.7./81, In DJ-PR de 15.7.81-In Anuário de Jurisprudência Trabalhista e Previdenciária-Paraná, ano 1982, p.98, ementa 355)

5.-

E como o Supremo Tribunal Federal vem julgando, reiteradamente, inconstitucional a cláusula da sentença normativa, proferida em dissídio coletivo, que fixa salário profissional ou piso salarial, isto é, a estipulação de uma quantia exata como salário mínimo de uma classe obreira, como pretende o Suscitante, há de incidir na hipótese, portanto, a

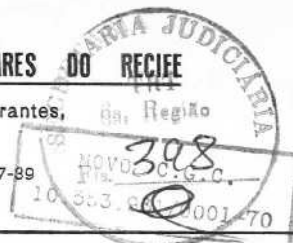


SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE

Filiado a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares

INSTITUIDO PELO DECRETO LEI N.º 1402 DE 5-7-89

— CGC. 09.760.422/0001-30 —



-03-

regra constante do verbete da Súmula nº 190, baixada pelo Colendo TST, segundo a qual:

"Decidindo ação coletiva ou homologação de acordo nela havido, o TST exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o STF julgue iterativamente inconstitucional"

6.- Por consequência, já que não houve acordo no âmbito administrativo, o Sexto Regional não pode fixar piso salarial para os profissionais abrangidos pela Representação Sindical Obreira, ora Suscitante, e que laboram nas atividades empresariais que constituem categorias econômicas representadas pelos sindicatos contestantes, de sorte que o pleito é improcedente.

7.- Ademais, a pesquisa referenciada pelo Suscitante é extemporânea à fase instrutória e, ainda, não representa sequer fatos supervenientes, e essenciais, que pudessem estar ao amparo da lei, para ulterior apreciação àquela fase processual.

8.- Não satisfaz a mencionada pesquisa, sequer, o universo empresarial representado pelo ora Suscitado, e, ainda, não fora ela tempestivamente requerida em juízo.

"Ex positis", protesta o Suscitado pela não admissão dos documentos acostados extemporaneamente pelo Suscitante, a fim de não produzirem os jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que ratifica o Suscitado, os termos de sua contestação e das demais acostadas aos autos/pelo Suscitados Outros, sejam elas ora ou escrita.

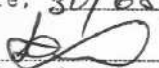
Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 24 de agosto de 1989

Terezinha de Jesus Duarte Carneiro

TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO

OAB-8575-PE

Recebido(a) do(a) GRAB. DO
nesta data. RELATOR
Recife, 30/08/89

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

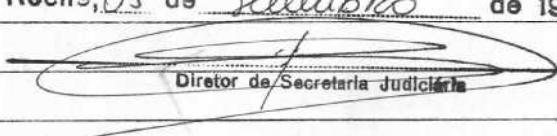


JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob
o nº 6082

Recife, 05 de Setembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

sf-

Exmo. Sr.Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal
Trabalho da 6a. Região.



Ans autos.

Re. 30/08/89

JUIZ RELATOR

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

30 1420 006082

TRT - 6ª REGIÃO
FOLHA 1
JUIZ RELATOR

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE), já qualificada, por seu advogado infra-firmado, nos autos do DC-15/89, vem a V. Exa. notificada que foi para falar sobre os documentos de fls. 316/320 e docs. de fls. 321/46 e, requerer a V. Exa. o desentranhamento dos mesmos face a intempestividade, pois o prazo para juntada de documentos e para falar sobre o piso já passou, haja vista que o parecer do M.P. foi de fls. 307/14.

P. deferimento.

Recife, 30 de agosto de 1989.

TEREZA TENÓRIO

OAB-PE-4757

CPF-042.486.434-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

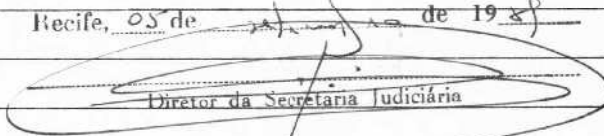


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

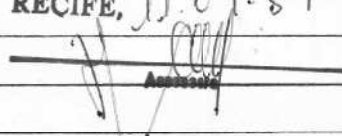
mo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 05 de ~~set~~ de 19 ~~88~~


Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 11.09.89


Assessor

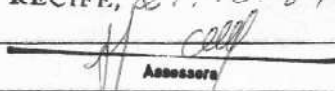
De ordem do Exmo. Juiz
Relator, devolvo os presentes
autos, face o seu afastamento
por motivo de férias, pelo
prazo de trinta dias, a par-
tir de 11 do mês corrente.

Recife, 12/09/89

Luiz F. Fonseca
Assessor

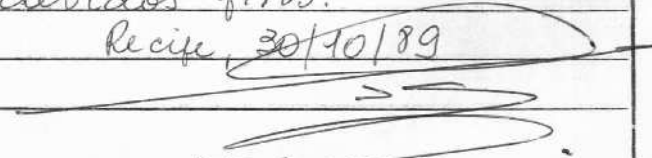
RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 27.10.89


Assessor

A douta Procuradoria Re-
gional do Trabalho para os
devidos fins.

Recife, 30/10/89


JUIZ RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 31 de 10 de 1989



DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data foi o pre-

sente processo distribuído ao Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

Recife, 06 de 11 de 1989



RECEBIDOS HOJE

RECIFE

Assessoria



TRT - DC - 15/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO
SUSCITADO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO E OUTROS(38)
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

PARECER

I- Retornam os autos a essa Procuradoria pa-
ra opinar.

II- Arguem os Suscitados o não conhecimento da
petição e documentos de fls. 316/346, sob o argumento de intempe-
tividade.

Na ata de fls. 227, foi encerrada a instru-
ção do DC, com as partes aduzindo suas razões finais.

Conclui-se, assim, que o requerimento e a
documentação acostada, vieram a destempo.

Além do mais, às fls. 307/314, já opinamos.

III- Opinamos pelo não conhecimento da petição
e documentos de fls. 316/346, por terem sido juntados a destempo.

IV- Quanto ao mérito, reiteramos o nosso Pare-
cer de fls. 307/314, onde nêle inclusive, já opinamos sobre o
Piso Salarial pretendido.

É o Parecer.

Recife, 06 de novembro de 1989.

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça de Pernambuco - 1ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ANDRESEN RABELO
remete os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 08 de 11 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 081.11.89

[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 08 de novembro de 1989

[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 08.11.89

[Signature]
Assessor

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR

Recebidos nesta data:

Recife, 22 de novembro de 1989

[Signature]
Gab. do Juiz Francisco Solano

Pec. 15/89

Visto a função de Relator
Recife 23.11.1989 *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-15/89.....

CERTIFICO que, em sessão ...extraordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Valença (Relator), Francisco Solano (Revisor), Clóvis Corrêa, Fernando Cabral, Theresa Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Joezil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho,..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de não conhecimento da petição e documentos de fls., por intempestivos, argüida pelos suscitados; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pelo Sindicato dos Bancos de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de carência de ação do suscitante, argüida pelo Sindicato dos Bancos de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a prejudicial de mérito, de suspensão do processo, argüida pelo Sindicato dos Bancos de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causum", argüida pela Federação das Indústrias de Pernambuco e Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar o pedido de exclusão do feito formulado pela Cia. Hidroelétrica do São Francisco, Cia. de Saneamento de Pernambuco e Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Recife e Olinda. MÉRITO: julgar procedente, em parte, o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DATA-BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para fixar o dia 04 (quatro) de abril como data-base da categoria profissional, bem como determinar que a presente sentença normativa vigorará por 1 (um) ano, a contar do dia 04.04.89 a 03.04.1990. Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - por maioria, julgar extinta a presente cláusula sem julgamento do mérito, contra o voto dos Juízes Fernando Cabral e Joezil Barros que a deferiam. Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional o adicional de 4% (quatro por cento) a título de produtividade. Cláusula 4ª - CORREÇÃO SALARIAL - por unanimidade, deferir em parte para conceder a categoria profissional um reajuste equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, anteriores à data-base, inclusive o mês de Janeiro/89 - percentual de 70,28 %

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-15/89 fls.2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
(setenta vírgula vinte e oito por cento) - compensando-se os aumentos legais
concedidos neste período. Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS - por unanimidade, de a-
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos
do precedente nº 43 do TST: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a
sobretaxa de 100% (cem por cento)". Cláusula 6ª - ADICIONAL NOTURNO - por una-
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte
para conceder o adicional noturno na base de 50% (cinquenta por cento), na
jornada prevista, em lei, como noturna, das 22 às 05 horas. Cláusula 7ª - HO-
MOLOGAÇÕES - por unanimidade, julgar prejudicada. Cláusula 8ª - GESTANTES -
por unanimidade, julgar prejudicada. Cláusula 9ª - AUXÍLIO-DOENÇA - por unanimida-
de, deferir, em parte, nos termos da cláusula 11 do DC-12/88: "Fica assegurado
ao empregado, após a sua volta ao trabalho face ao auxílio-doença, a estabeleci-
dade provisória de sessenta dias". Cláusula 10 - ESTABILIDADE NO EMPREGO - por u-
nanimidade, deferir em parte para garantir aos empregados abrangidos por es-
ta sentença normativa, a estabilidade no emprego a partir da data do ajuiza-
mento e até 90 (noventa) dias após a publicação do acordo. Cláusula 11 - PRA-
ZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - por unanimidade, deferir em parte, nos se-
guintes termos: "As empresas pagarão os salários de seus empregados contabi-
listas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido." Cláusula 12 -
TRANSPORTE - por unanimidade, deferir: As empresas que já concedem transpor-
te aos seus empregados, completo ou integral, se comprometem a manter os alu-
didos serviços nas mesmas condições já praticadas. Parágrafo único - As em-
presas que não estejam enquadradas no "caput" da presente cláusula, se com-
prometem a instituir logo após a publicação do acordo, o sistema de vale -
transporte, nos termos da Lei 7.418/85 e seu regulamento, Decreto 9280/85 .
Cláusula 13 - AVISO PRÉVIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-
curadoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente nº 10 do TST:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-15/89 fls.3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
"Aviso prévio de sessenta dias ao empregado com mais de 45 anos de idade des-
pedido injustamente." Cláusula 14 - COMISSÃO DE TRABALHADORES CONTABILISTAS -
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir.
Cláusula 15 - DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS - por unanimidade, de-
ferir em parte, nos termos da cláusula 17 do DC-12/88: "Os empregadores efe-
tuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, associados,
por ele autorizados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Fede-
ral de Pernambuco, Agência Guararapes - conta nº 236.584-7, remetendo poste-
riormente a relação dos contabilistas e xerox do depósito ao Sindicato dos
contabilistas no Estado de Pernambuco!" Cláusula 16 - QUADRO DE AVISOS - por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em
parte, nos termos do precedente 814 do TST: "Deferir-se a afixação na empresa
de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria
profissional vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva
a quem quer que seja." Cláusula 17 - VERBA ASSISTENCIAL - por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir com a seguinte reda-
ção: No primeiro mês em que forem pagos salários resultantes do presente dis-
sídio, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas -
no Estado de Pernambuco a importância equivalente a 3% (três por cento) do sa-
lário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao des-
conto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias
da data da publicação do acórdão. Cláusula 18 - TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA - por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir.
Cláusula 19 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente-
nº 70 do TST: "Licença remunerada para dias de prova desde que avisado o pa-
trão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação".
Cláusula 20 - ATESTADO MÉDICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente 124 do TST:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Clávis Valença

RECIFE, 18 de dezembro de 89
Paulo Lafayette
Secretário do Tribunal
Trib. do Regio

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 18.12.89
[Assinatura]
Assessor

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria de 2ª TURMA
de PLENO acompanhado do
respectivo acórdão.

Recife, 19.12 de 1989
[Assinatura]
Assessora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-15/89... fls. 4

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
"Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por
profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao servi-
ço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afasta-
mento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS." Cláusula 21 -
DIA NACIONAL DOS CONTABILISTAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, deferir em parte para estabelecer o dia 25 de abril co-
mo dia Nacional do Contabilista. Cláusula 22 - GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO-
SALARIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
deferir em parte, nos termos do precedente nº 133 do TST: "É vedada a dispensa
de empregado que participe da Comissão de Salários do sindicato profissional,
pelo período de 60(sessenta) dias após a vigência destes termos, até o limite
de um empregado por empresa." Cláusula 23 - MULTA - por maioria, de acordo -
com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do prece-
dente nº 73 do TST: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fa-
zer no importe equivalente a 20%(vinte por cento) do valor-referência, em fa-
vor do empregado prejudicado," contra o voto do Juiz Josias Figueirêdo que a -
deferiria pelo descumprimento de qualquer cláusula. Cláusula 24 - COMPROVANTE -
DE PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, deferir em parte, nos termos do precedente nº 20 do TST: "Deferir-se o for-
necimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa,
a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados." Cláusula 25 -
ANOTAÇÃO NA CTPS - julgar prejudicada. Cláusula 26 - ESTABILIDADE/APOSENTADO-
RIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defe-
rir em parte, nos termos do precedente nº 810 do TST: "As empresas não poderão
dispensar seus empregados optantes pelo regime do FMTS durante os 12(doze) me-
ses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo
de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se
a estabilidade. Cláusula 27 - QUINQUÊNIO - por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, indeferir.
Custas pelos suscitados, calculadas sobre 20(vinte) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...11... de ...12... de ...89...

Paulo Lafayette
.....
Secretário do Tribunal Pleno - subs.

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Cláris Valença

RECIFE, 18 de dezembro de 1989
Paulo Lafayette
Secretário do Tribunal
Trib. de Rec. do RJ

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 18.12.89

[Assinatura]
Assessor

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria de 2ª TURMA
do PLENO acompanhado do
respectivo acórdão.

Recife, 19.12.89

[Assinatura]
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 28 DEZ 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 28 DEZ 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROCESSO TRT - DC - 15/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (38)

A C Ó R D ã O - E M E N T A: Dissídio coletivo que se julga procedente em parte para conceder à categoria profissional suscitante um reajuste equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, anteriores à data-base, inclusive o mês de janeiro/89, compensando-se os aumentos legais concedidos nesse período.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO instaurou dissídio coletivo contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e OUTROS (38) pleiteando as reivindicações constantes às fls. 03/06 dos autos.

Os suscitados apresentaram contestação, arguindo o Sindicato dos Bancos de Pernambuco preliminares de inépcia da inicial, carência de ação do suscitante e de suspensão do processo, com fundamento no artigo 295, IV, do CPC. Por sua vez, a Companhia Hidroelétrica do São Francisco, a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, a Companhia Pernambucana de Saneamento, a Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, os Sindicatos enumerados a fls. 185 dos autos e o Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda arguem preliminar de ilegitimidade de parte, pedindo a exclusão do feito.

As partes produziram razões finais.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC - 15/89

Acórdão—Continuação—

lho rejeitou as preliminares arguidas pelos suscitados, opinando, no mérito, pela procedência parcial do dissídio, nos termos do parecer de fls. 307/314.

Posteriormente, o órgão suscitante ingressou com a petição e documentos de fls. 316/346, dos quais tiveram vistas os suscitados, arguindo o seu não conhecimento por intempestivos.

Retornaram os autos ao ilustrado Ministério Público que, em novo pronunciamento, endossou a preliminar de não conhecimento da petição e documentos supra citados.

É o relatório.

V O T O.

1 . Acolho a preliminar de não conhecimento da petição e documentos de fls. 316/346, por intempestivos, arguida pelos suscitados e endossada pela ilustrada Procuradoria Regional, desde que só juntados aos autos após o encerramento da instrução do dissídio.

2 . De acordo com o parecer, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, arguida pelo Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

O fato do dissídio coletivo anterior encontrar-se em grau de recurso e tendo sido ele o primeiro da categoria suscitante, não significa que esta esteja sem instrumento normativo, porquanto a revisão da matéria não tem efeito suspensivo.

3 . Rejeito, ainda, a preliminar de caducidade de ação do suscitante, arguida pelo Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

O fato da categoria suscitante haver ingressado com o presente dissídio antes de encerrada a negociação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC - 15/89



Acórdão — Continuação —

na Delegacia Regional do Trabalho não importa em carência de ação. Além do mais, no processo judicial houve a fase conciliatória.

3 . Rejeito, também, a prejudicial, de mérito, de suspensão do processo com fundamento no art. 265, IV, do CPC.

Não há justificativa legal para que seja atendida tal pretensão.

4 . Rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam, arguída pela Federação das Indústrias de Pernambuco e Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco.

Como bem afirma o parecer, "há, sem dúvida, empresas não incluídas que, portanto, estarão representadas pelas respectivas federações".

5 . Rejeito, por fim, o pedido de exclusão do feito formulado pela Cia. Hidroelétrica do São Francisco, Cia. de Saneamento de Pernambuco e Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda.

Em relação à CHESF, o acórdão do dissídio anterior afirmou que a prova foi no sentido de que a grande maioria de seus contadores são filiados ao sindicato suscitante.

Quanto à COMPESA, o presente dissídio atingirá a categoria profissional do suscitante.

Por fim, o mesmo fundamento prevalece em relação ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda e aos Sindicatos enumerados a fls. 185 dos autos.

6 . Mérito: Defiro, parcialmente, as reivindicações do suscitante, nas seguintes bases: Cláusula Primeira: De acordo com o parecer, defiro parcialmente para fixar o prazo de vigência de 04 de abril de 1989 a 03 de abril de 1990 ;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC - 15/89



Acórdão—Continuação—

Cláusula Segunda: Julgo extinta a cláusula sem julgamento do mérito porquanto não foi oferecida qualquer justificativa ou dado que possibilitasse a concessão do pedido. Ressalte-se que no dissídio anterior, o julgamento foi nesse sentido pelos mesmos motivos ora expostos (fls. 134); Cláusula Terceira: De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula para conceder à categoria suscitante uma produtividade à base de 4% (quatro por cento); Cláusula Quarta: Defiro, parcialmente, para reajustar os salários com base no IPC, inclusive o mês de janeiro do corrente ano, com as compensações legais; Cláusula Quinta: De acordo com o parecer, defiro em parte para limitar em 100% (cem por cento) o adicional de horas extras, conforme os termos do precedente nº 43 do Colendo TST; Cláusula Sexta: De acordo com o parecer, defiro, parcialmente, para conceder o adicional noturno na base de 50% (cinquenta por cento), na jornada prevista em lei, como noturna, ou seja, das 22 às 5 horas. Trata-se, inclusive, de cláusula preexistente; Cláusula Sétima: Prejudicada. Trata-se de matéria regulada por lei; Cláusula Oitava: Prejudicada. Matéria regulada pelo artigo 10, letra "b", da Constituição vigente; Cláusula Nona: Defiro, parcialmente, nos termos da cláusula 11ª do dissídio anterior: "Fica assegurado ao empregado, após a sua volta ao trabalho face ao auxílio-doença, a estabilidade provisória de sessenta dias"; Cláusula Décima: Defiro parcialmente para garantir o emprego a partir da data do ajuizamento do presente dissídio e até noventa dias após a publicação do acórdão; Cláusula Décima Primeira: Defiro, parcialmente, nos seguintes termos: "As empresas pagarão os salários de seus empregados contabilistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Radação de acordo com a Lei nº 7855, de 24.10.89, que altera o disposto no artigo 459, §1º, da CLT; Cláusula Décima Segunda: Defiro, inclusive o parágrafo único. Trata-se de cláusula pré-existente (cláusu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC - 15/89



Acórdão—Continuação—

la 15ª do dissídio anterior - fls. 139); Cláusula Décima Terceira: Defiro parcialmente, nos termos do precedente 010, do Colendo TST: "Aviso prévio de sessenta dias ao empregado com mais de 45 anos de idade despedido injustamente"; Cláusula Décima Quarta: Indefiro, na forma do parecer. O artigo 8º, da atual Constituição, regula a matéria; Cláusula Décima Quinta: Data venia do parecer, defiro em parte, mantendo a redação da cláusula 17ª do DC anterior (fls. 140); Cláusula Décima Sexta: Defiro parcialmente, nos termos do precedente 814, do Colendo TST: "Defere-se a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja"; Cláusula Décima Sétima: Defiro, na forma do parecer; Cláusula Décima Oitava: Indefiro, de acordo com o parecer. Tal matéria foi objeto de cláusula no dissídio anterior, tendo sido, também, indeferida, por ser prevista em lei; Cláusula Décima Nona: Defiro, parcialmente, nos termos do precedente 70, do Colendo TST: "Licença remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; Cláusula Vigésima: De acordo com o parecer, defiro parcialmente, adotando a redação do precedente 124, do Colendo TST: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS"; Cláusula Vigésima Primeira: Defiro parcialmente, nos termos do parecer; Cláusula Vigésima Segunda: De acordo com o parecer, defiro parcialmente conforme os termos do precedente 132, do Colendo TST; Cláusula Vigésima Terceira: Defiro parcialmente, nos termos do precedente 73, do Colendo TST; Cláusula Vigésima Quarta: Defiro parcialmente, nos termos do pre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC - 15/89

Acórdão—Continuação—

cedente 20, do Colendo TST: "Defere-se o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados"; Cláusula Vigésima Quinta: Prejudicada. Trata-se de matéria regulada por lei; Cláusula Vigésima Sexta: Defiro parcialmente nos termos do precedente 810, do Colendo TST; Cláusula Vigésima Sétima: Indeferido, de acordo com o parecer. Custas pelos suscitados sobre vinte valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de não conhecimento da petição e documentos de fls., por intempestivos, arguida pelos suscitados; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, arguida pelo Sindicato dos Bancos de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de carência de ação do suscitante, arguida pelo Sindicato dos Bancos de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a prejudicial de mérito, de suspensão do processo, arguida pelo Sindicato dos Bancos de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam", arguida pela Federação das Indústrias de Pernambuco e Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar o pedido de exclusão do feito formulado pela Cia. Hidroelétrica do São Francisco, Cia. de Saneamento de Pernambuco e Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Recife e Olinda. Mérito: julgar procedente, em parte, o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1ª: DATA-BASE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para fixar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC - 15/89

Acórdão—Continuação—

dia 04 (quatro) de abril como data-base da categoria profissional, bem como determinar que a presente sentença normativa vigorará por 01 (um) ano, a contar do dia 04.04.89 a 03.04.90. Cláusula 2ª: PISO SALARIAL: por maioria, julgar extinta a presente cláusula sem julgamento do mérito, contra o voto dos Juizes Fernando Cabral e Jozzil Barros que a deferiam. Cláusula 3ª: PRODUTIVIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional o adicional de 4% (quatro por cento) a título de produtividade. Cláusula 4ª: CORREÇÃO SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, anteriores à data-base, inclusive o mês de janeiro/89 - percentual de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) - compensando-se os aumentos legais concedidos neste período. Cláusula 5ª: HORAS EXTRAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, deferir em parte, nos termos do precedente nº 43, do T. S.T.: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento)". Cláusula 6ª: ADICIONAL NOTURNO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o adicional noturno na base de 50% (cinquenta por cento), na jornada prevista, em lei, como noturna, das 22 às 05 horas. Cláusula 7ª: HOMOLOGAÇÕES: por unanimidade, julgar prejudicada. Cláusula 8ª: GESTANTES: por unanimidade, julgar prejudicada. Cláusula 9ª: AUXÍLIO-DOENÇA: por unanimidade, deferir em parte, nos termos da cláusula 11 do DC-12/88: "Fica assegurado ao empregado, após a sua volta ao trabalho face ao auxílio-doença, a estabilidade provisória de sessenta dias". Cláusula 10ª: ESTABILIDADE NO EMPREGO: por unanimidade, deferir em parte para garantir aos empregados abrangidos por esta sentença normativa, a estabilidade no emprego a partir da data do ajuí



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC - 15/89

Acórdão—Continuação—

ajuizamento e até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão. Cláusula 11ª: PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: por unanimidade, deferir em parte, nos seguintes termos: "As empresas pagarão os salários de seus empregados contabilistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Cláusula 12ª: TRANSPORTE: por unanimidade, deferir: As empresas que já concedem transporte aos seus empregados, completo ou integral, se comprometem a manter os aludidos serviços nas mesmas condições já praticadas. Parágrafo único: As empresas que não estejam enquadradas no "caput" da presente cláusula, se comprometem a instituir logo após a publicação do acórdão, o sistema de vale-transporte, nos termos da Lei 7.418/85 e seu regulamento, Decreto 9280/85. Cláusula 13ª: AVISO PRÉVIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir, em parte, nos termos do precedente nº 10 do TST: "Aviso prévio de sessenta dias ao empregado com mais de 45 anos de idade despedido injustamente". Cláusula 14ª: COMISSÃO DE TRABALHADORES CONTABILISTAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 15ª: DESCONTO DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS: Por unanimidade, deferir, em parte, nos termos da cláusula 17ª do DC 12/88: "Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, associados, por ele autorizados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco, Agência Guararapes - conta nº 236.584-7, remetendo posteriormente a relação dos contabilistas e xerox do depósito ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco". Cláusula 16ª: QUADRO DE AVISOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do precedente nº 814, do TST: "Defere-se a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional vedada a divulgação de matéria político-partidária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC - 15/89



Fls. 09

Acórdão—Continuação—

ou ofensiva a quem quer que seja". Cláusula 17ª: VERBA ASSISTENCIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir com a seguinte redação: No primeiro mês em que forem pagos salários resultantes do presente dissídio, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação do acórdão. Cláusula 18ª: TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 19ª: ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente nº 70, do TST: "Licença remunerada para dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação". Cláusula 20ª: ATTESTADO MÉDICO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do precedente 124 do TST: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS". Cláusula 21ª: DIA NACIONAL DOS CONTABILISTAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para estabelecer o dia 25 de abril como Dia Nacional do Contabilista. Cláusula 22ª: GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente nº 133, do Colendo TST: "É vedada a dispensa de empregado que participe da Comissão de Salários do sindicato profissional, pelo período de 60 (sessenta) dias após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

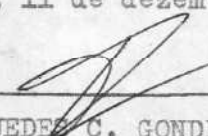


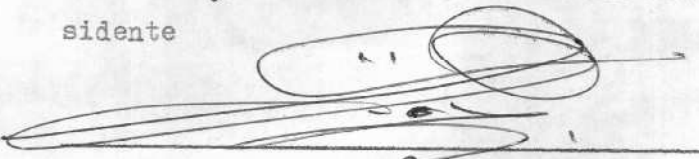
DC - 15/89

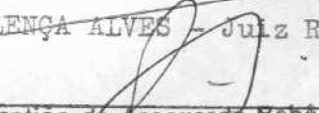
Acórdão—Continuação—

a vigência destes termos, até o limite de um empregado por empresa". Cláusula 23ª: MULTA: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente nº 73 do TST: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado", contra o voto do Juiz Josias Figueirêdo que a deferia pelo descumprimento de qualquer cláusula. Cláusula 24ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente nº 20, do TST: "Defere-se o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados". Cláusula 25ª: ANOTAÇÃO DA CTPS: julgar prejudicada. Cláusula 26ª: ESTABILIDADE/APOSENTADORIA: por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente nº 810 do TST: "As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade". Cláusula 27ª: QUINQUÊNIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Custas pelos suscitados, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 11 de dezembro de 1989


JOSÉ GUEDES C. GONDIM FILHO - Juiz Presidente


CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Relator


José Sebastião de Azevedo Rabêlo
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 04/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 JAN 1990

 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-15/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 18 JAN 1990

Recife, 18 JAN 1990

 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 26 / Junho / 90



Diretora do Serviço de Processos



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

25 JAN 1990 13:47 S: 000904

PROT. Nº TRT.DC-15/89
F. HA
PROT. GERAL

O Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, nos autos do processo supra (por seu advogado infra-assinado, instrumento procuratório anexo, doc. 1) em que contende com as Federações, Sindicatos Patronais, Associações e Empresas, no Estado de Pernambuco (38), não se conformando "Concessa Venia", com o v. Acórdão de fls. que julgou extinta sem julgamento de mérito, a cláusula 2ª- Piso Salarial, por maioria, contra o voto de 2 (dois) Juizes que a deferiam, do DISSIDIO COLETIVO proposto, vem do mesmo, interpor

RECURSO ORDINÁRIO

Com respaldo no artigo 895, letra "b" da Consolidação das Leis Trabalhistas, rogando a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma e para efeito, articulado nas Razões anexas à presente, no prazo legal.

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife, 25 de janeiro de 1990

Emílio F. de A. Silva

Sede Própria - Rua do Progresso, 458 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 50.070 - Fones: 222.2378 - 221.5458

0413-PE-3035

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 25-10/90

DIRETORIA DE SERVIÇO PROCESSOS



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



RAZÕES DO RECURSO

DC-15/89- TRT- 6ª REGIÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL

Data Venia, sem usar efetivamente do seu poder normativo, conferido pela Constituição, o TRT-6ª Região, deixou de fixar o Piso Salarial da Classe Contábil.

P R E L I M I N A R M E N T E

A r. "decisum" que se recorre em parte, se refere particularmente à 2ª ~~Cláusula~~ Cláusula-Piso Salarial do Dissídio Coletivo, suscitado pelo Recorrente. Com efeito, não obstante tivesse o ora Recorrente demonstrado sobejamente às fls. 23 dos autos, no bôjo da Ata da Assembléia Geral, com vários elementos, tendo como parâmetros outras categoriais profissionais, onde se tomou por base alguns dados estatísticos para formação do Piso Salarial pleiteado, bem como com a inserção da petição de fls. 316/346 dos autos, como condicionante de "fato novo", onde se ofereceu mais alguns subsídios que completaram na oportunidade o estabelecimento de um salário justo à Categoria Contábil.

Evidentemente, se argui como fato preponderante o indeferimento da referida petição de fls. 316/346 datada de 10 de julho de 1989, do Recorrente, como pré-questionamento de matéria relevante, fundamentalmente caracterizada como "fato novo", em virtu



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



Valmir
virtude da mudança da Política do Governo, introduzidas pelas leis gêmeas 7788 e 7789, publicada em 4 de julho de 1989.

[REDACTED]

Pode-se definir como "fato novo", "todo acontecimento jurídico ocorrido no processo enquanto o mesmo estiver "sub judice", como também, "o surgimento inesperado de ato ou fato jurídico que venha influenciar diretamente ou indiretamente na modificação do resultado da questão", ou ainda, como sendo, o "aparecimento de qualquer fenômeno capaz de alterar o curso normal do processo".

O Douto Relator por sua vez, data venia, ignorou situações básicas de argumentos e fatos insofismáveis trazidos ao processo (fls. 23 e principalmente de fls. 316/346 dos autos), se apesando ao Dissídio anterior acostado aos autos às fls. 134-DC-12/88)



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



e ao Parecer da Procuradoria, sem atentar da ocorrência de "fato novo", introduzida pelas leis salariais (7788/9-89) que modificaram radicalmente a sistemática dos salários no país.

Dessa forma, por mais incrível que pareça, o voto do Digno Relator levou a maioria dos juizes a acompanhar e "julgar extinta a presente cláusula (2ª) sem julgamento do mérito", "contra o voto dos juizes Fernando Cabral e Joezil Barros que deferiam".

Evidente portanto, que a decisão proferida à cláusula 2ª do Dissídio Coletivo, não foi prolatada com os requisitos do artigo 832 da CLT, impondo-se a decretação de sua reforma, acolhendo-se à pretensão do Recorrido.

XXX

N O M É R I T O

O mérito se confunde em linhas gerais com a preliminar.

A Constituição reconhece o piso salarial, proporcional a extensão e complexidade do trabalho, cujo valor será fixado em acordo coletivo, sentença normativa, ou lei.

Da lei maior, art. 7:

"São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhoria de sua condição social."

Inciso V.

"Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho."

h.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

FLS

423
fls. 4

A Constituição de 1988 outorgou à Justiça do Trabalho, no disposto do artigo 114 § 2º, poder normativo, com competência para julgar Dissídio Coletivo.

O "referido poder normativo é no dizer abalizado do prof. Evaristo Moraes Filho (Processo do Trabalho, Estudos em Memórias de Coqueijo Costa, ~~coordenado~~ pelo prof. Hugo Gueiros Bernades, edição LTr 1989, pag. 187) a competência atribuída à Justiça do Trabalho para, "por equidade, estabelecer normas e condições de trabalho nos conflitos coletivos de trabalho. O princípio diretivo (legal standard), encontra-se no art. 766, da CLT: "Nos dissídios sobre estipulação de salários serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam, também, justa retribuição às empresas interessadas". Cabe-lhe dirimir tais conflitos, incluindo-se nessa competência, a conciliação, o julgamento ou a arbitragem. O que não ~~pode~~ é deixar ela de ~~deixar~~ entre as partes desavindas, em nome do Estado, a sua prestação jurisdicional. Que agência estatal a pode substituir e desempenhar tal função? Nenhuma outra." In Rev. LTr. Vol. 53, nº 11, Novembro de 1989.

Além do mais, a Carta Magna fortaleceu à Justiça do Trabalho facultando-lhe "estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de ~~proteção~~ ao trabalho", adotando o sistema de solução compulsória aos dissídios coletivos, ou seja das tentativas frustradas de convenções ou acordos coletivos, por intermédio de sentenças normativas proferidas pelos Tribunais do Trabalho.

Especificamente, a não consideração dos elementos jungidos na inicial, às fls. 23 e fls. 316/346 dos autos, bem como do surgimento de "fato novo" trazidos pelas leis salariais, que



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro



modificaram radicalmente o panorama remuneratório dos trabalhadores brasileiros, com a extinção do SALARIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA e o PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, e que por interpretação ou "referência" se pode balizar ao Salário Mínimo e nunca a sua vinculação por proibição constitucional, inciso IV, do art. 7º, na sua parte final.

Convindo ressaltar que como foi exposto na petição de fls. 314/346 dos autos, ao ser extinto o SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA pela lei 7789/89, art. 5º, para efeito de adaptação ao novo regime jurídico, se fez um enquadramento com base no pedido de 8 (oito) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, então extinto, multiplicasse pelo valor congelado, correspondente a NCz\$ 46,80, da época, resultando em NCz\$ 374,40 que dividido pelo "números de salários mínimos" de NCz\$ 120,00, também da época, equivaleu em 3,12 "SALÁRIOS", como "referência" para fixação do Piso Salarial, por ocasião do julgamento do Dissídio. Como o julgamento se deu no dia 11 de dezembro de 1989, o valor do "SALÁRIO Mínimo" de então era de NCz\$ 788,18 que multiplicado por 3,12, corresponde a NCz\$ 2.459,12. Ou um outro valor considerando o "arbitramento" pelo Tribunal, inferior aos 3,12 Salários Mínimos tidos como "referência", que seria somente alterado com a variação imposta pela atual lei salarial e consequentemente pela assustadora inflação que assola o país.

No caso "sub judice", considerando-se o Salário Mínimo, como fonte de "referência", do mês de Dezembro/89, data em que ocorreu o julgamento do Dissídio com o índice pleiteado de 3,12 "SALÁRIOS MÍNIMOS", poderia o Tribunal, por força constitucional pelo menos ter adotado um critério para fixação do Piso Salarial, tomando por base o valor equivalente o SALÁRIO MÍNIMO, em vigor como ponto de "referência" e não omitindo-se do seu "poder constitucional"



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



alegando a "falta de dado que possibilitasse a concessão do pedido" ou oferecimento de "qualquer justificativa", sem no entanto ter consultado os elementos contidos nos autos, já aludidos, nem tampouco interpretou o espírito das leis salariais vigente que seria adequada perfeitamente ao caso em tela.

Convindo transcrever o oportuno PARECER do eminente ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Mozart Victor Russo-mano, por solicitação da Federação Nacional dos Engenheiros, sobre Salário Mínimo Profissional", datado de 26 de outubro de 1989, onde destacamos o seguinte trecho:

"Por outro lado, a lei 7788 de 3 de julho de 1989, que dispõe sobre Política Salarial, estabelece os reajustamentos periódicos da remuneração dos trabalhadores em função de faixas salariais criadas segundo o número de salários mínimos ganhos pelos empregados (arts. 2º e 3º). As mais recentes leis nacionais sobre a matéria salarial, portanto, mostram que não há rigidez absoluta na norma da parte final do inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal. Quando, tratando-se de matéria trabalhista e particular da remuneração do trabalhador, se faz o cálculo do valor devido tomando como referência o salário mínimo comum, não se está fazendo a vinculação de outros contratos ou valores a esse salário mínimo: está usando-se o minimum remuneratório estabelecido pelo Estado como elemento de cálculo da remuneração contratual."

Donde se conclue que a referência ao Salário Mínimo



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

FLS 426
FLS 37

somente se fez no momento da fixação do Piso Salarial Profissional e, que depois fluirá normalmente de acordo com a lei salarial em vigência, não havendo, por conseguinte, nenhuma vinculação ao Salário Mínimo, por via do que trata a Constituição, art. 7º, IV.

Que todos os dados de que ~~consiste~~ o pleito, notadamente do Piso Salarial estão contidos nos autos.

Assim sendo, desde reputada de relevante, toda espécie de prova nominada, ou não na legislação em vigor deve ser considerada no julgamento "in casu".

Como o v. acórdão julgou extinta a cláusula 2ª sem julgamento do mérito, do presente Dissídio Coletivo, cabe ao Recorrente recorrer para esse Colendo Tribunal ~~para~~ examine detalhadamente o pedido, reformando ou mandando reformar do "dicensum".

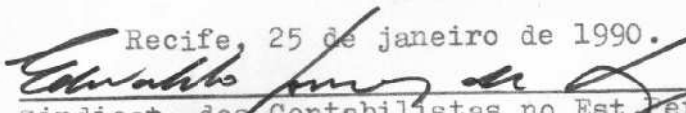
Isto posto espera o recorrente a acolhida do presente recurso para o fim de:

P E D I D O

Conhecer do recurso reformando a ~~mal~~cláusula 2ª prolatada pelo TRT- 6ª Região, julgue o mérito ou, em segunda hipótese esse Excelso Tribunal Superior conheça na plenitude da controvérsia, julgando, ele mesmo a questão, para que reconhecida seja em todos os seus termos a postulação contida na cláusula 2ª- Piso Salarial da peça exordial, por ~~ser~~ de direito e

J U S T I Ç A !

Recife, 25 de janeiro de 1990.


Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco
Edwaldo Gomes de Souza-OAB-PE.3035.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

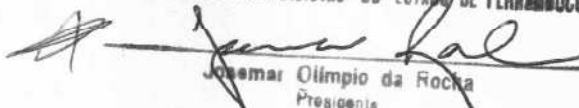
PROCURAÇÃO



O Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, estabelecido à Rua do Progresso, nº 458, bairro da Boa Vista, nesta cidade, representado pelo seu presidente, Sr. Josemar Olímpio da Rocha, brasileiro, Solteiro, contabilista, CPF nº 002.932.704 - 06, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui o seu bastante procurador o Dr. Edwaldo Gomes de Souza, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE, nº 3035, CPF/MF- 021.367.084-49, residente e domiciliado nesta cidade, a fim de defender os interesses dos seus associados judicialmente ou extra-judicialmente nas ações por eles propostas, podendo tudo assinar e requerer, acordar, discordar, transigir, discutir, receber, passar recibos, dar quitação em todas as Instâncias e Tribunais, tudo na forma da Lei 5584/70, inclusive substituir, com ou sem reserva de poderes.

Recife, 05 de dezembro de 1989

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO


Josemar Olímpio da Rocha
Presidente

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio

- ☐ João Dias de Andrade - Titular
- ☐ Marinho Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substituto
- ☐ Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- ☐ Maria Adelaide Alheiros Esteves - Substituto
- ☒ José Clodaldo Jatoá Silva - Esc. Autorizado

Reconheço a firma de Josemar Olímpio da Rocha

Recife, 05 de dezembro de 1989

Em Teste de verdade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

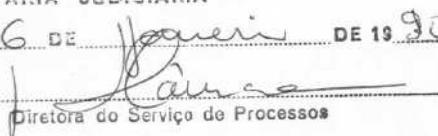


REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 26 DE Janeiro DE 1990


Diretora do Serviço de Processos



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
dos prats. 1005/90, 1006/
90 e 962/90 —

Recife, 20 de Janeiro de 1990

M. J. de Aguiar
Diretor de Secretaria Judiciária

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

26 JUN 1990 001005

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO DC-15/89



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e demais entidades sindicais de grau inferior que o subscritor da presente representa neste processo, no total de nove (9), nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, não se conformando, data vênica, com o r. de cisório de fls. 408/417, vêm, com fundamento no art. 895, letra "b", da CLT, combinado com o art. 2º, inc. II, letra "a", da Lei nº 7.701, de 21.12.88, interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO para a SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, nos termos do memorial anexo, fazendo-o através de seu advogado infra-assinado, constituído nos termos das procurações existentes nestes autos, requerendo a V. Exª que, recebido e processado, seja ele, afinal, encaminhado àquela superior instância.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 26 de janeiro de 1990.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3113

CPF-MF 028.872.584-00

Advogado

RECEBIDO DO SECRETARIO DE JUSTIÇA

85 101 1430.

RECEBIDOS NESTA DATA

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado



PROCESSO TRT - 6ª REGIÃO - DC-15/89

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS SUSCITADOS FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DEMAIS SINDICATOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA DAS INDÚSTRIAS

RECORRIDO - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMINENTES MINISTROS
DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1 CONHECIMENTO DO RECURSO

O acórdão pelo qual foi julgado este dissídio coletivo, foi publicado na Imprensa Oficial no dia 18.01.90, conforme certidão às fls. 418 dos autos.

O prazo legal para a interposição deste recurso, de oito dias, principiou a correr no dia 19.01.90, terminando por conseguinte no dia 26.01.90.

Protocolizada a petição de seu encaminhamento nesta data, está demonstrada assim a sua incontestada tempestividade.

Este recurso está subscrito por advogado habilitado que foi constituído através de procuração nos autos, e os recorrentes recolheram as custas processuais conforme DARF anexa.

Tempestivo, preparado e assinado por advogado, estão assim evidenciados todos os pressupostos para o seu conhecimento.

2 PRELIMINARMENTE

No ensejo deste recurso, a suscitada FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ora recorrente, insiste na arguição preliminar contida na resposta ao dissídio, quando requereu a sua exclusão da relação processual dada a flagrante ilegitimidade de



parte passiva "ad causam" neste dissídio.

Conforme explicado na contestação, a legitimidade ativa e passiva das associações sindicais de grau superior, em processos de dissídio coletivo, bem assim a sua participação em convenções coletivas, estão condicionadas à inexistência de sindicato representativo da categoria econômica ou profissional, **ex-vi** dos artigos 857, § único, e 611, § 2º, da CLT.

A prerrogativa dos sindicatos de grau inferior está também insculpada no art. 513, letra "a", da mesma Consolidação.

Se o suscitante, ora recorrido, instaurou este dissídio chamando à lide, como suscitadas, as entidades sindicais de grau inferior representativas de todas as categorias econômicas das indústrias do Estado de Pernambuco, constantes do Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT, e deixando de mencionar eventual categoria de indústria inorganizada em sindicato, claro que a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE é parte ilegítima "ad causam" neste feito.

Sucedendo que o 6º TRT, ao contrário do que decidiu na ação coletiva anterior (de 1988), não acolheu tal arguição preliminar ao singelo argumento (que também foi utilizado pelo Ministério Público) de que "há, sem dúvida, empresas não incluídas que, portanto, estarão representadas pelas respectivas federações" (fls. 410).

Que empresas são estas ?

Nem o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho nem o acórdão recorrido cuidam de esclarecer. Mero exercício de imaginação sem a mínima sustentação fática.

O suscitante tinha e tem a obrigação de mencionar expressamente na petição inicial do dissídio qual a categoria econômica industrial que por não ter representação sindical de grau inferior, estaria sendo representada pelas federações patronais.



E a questão do cumprimento da norma coletiva ? Se por acaso existisse alguma atividade industrial em Pernambuco sem a respectiva representação sindical, como poderia a FIEPE fazer a comunicação à empresa (desconhecida) da prolação da sentença normativa ?

Deveria o 6º TRT repetir a decisão proferida no DC-12/88 (o anterior), que acolheu idêntica preliminar da FIEPE ao fundamento de que, textual:

"Os Sindicatos a ela vinculados atenderam ao chamamento judicial e contestaram o dissídio. A representação da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco está condicionada à inexistência de sindicato representativo da categoria patronal".

Sem dúvida que, com relação à suscitada FIEPE, falta neste processo uma das condições da ação que é a legitimidade de parte passiva, de sorte que, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, deve o Colendo TST, por sua Seção Especializada, reformar o acórdão regional no particular para o fim de acolhendo tal preliminar, excluir a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco desta relação processual.

3 NO MÉRITO

O acórdão de fls. 408/417 pelo qual foi decidido pelo Regional o conflito coletivo, merece algumas reformas para que sejam excluídas da sentença normativa as cláusulas mencionadas neste recurso e que foram impugnadas na contestação, a saber:

Cláusula 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

O TRT da 6ª Região concedeu à categoria profissional dos contabilistas um reajuste salarial com base no IPC pleno acumulado no período de abril de 1988 a março de 1989 (os últimos 12 meses anteriores à data-base), incluído nesse percentual o IPC de janeiro de 70,28%.



Como já explicado na defesa dos suscitados, ora recorrentes, isso não é possível em face das Medidas Provisórias nºs 032, 037 e 048, de 1989, todas convertidas em lei pelo Congresso Nacional, pelas quais os salários ficaram congelados no mês de janeiro de 1989.

O critério estabelecido pelo Tribunal da 6ª Região na cláusula em questão, para a correção dos salários com base em período anterior ao congelamento (01.04.88 a 15.01.89), não tem consistência jurídica.

A verdade é que o Sexto Regional ao decidir dessa maneira, estabeleceu uma reposição salarial fora dos critérios contidos nas citadas medidas que constituem o chamado "PLANO VERÃO".

A vedação normativa está contida expressamente na Lei 7.730/89 (MP-032/89), **verbis**: "Art. 7º - frustrada a negociação coletiva, não poderá ser incluída em laudo arbitral, convenção ou em acordo decorrentes em dissídios coletivos, cláusula de reposição salarial baseada em índice de preços anteriores a fevereiro de 1989. Parágrafo único - A inobservância desta vedação importa na nulidade da cláusula."

Portanto, a cláusula em tela, que não está de conformidade com a legislação então vigente, deve ser expurgada da sentença normativa pelo Colendo T.S.T., ou, pelo menos, substituir o IPC de janeiro/89 (70,28%) pelo INPC do mesmo mês (35,48%), nos termos da lei.

Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS

O TRT da 6ª Região concedeu à categoria dos contabilistas adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento).

A sentença normativa, no particular, não está conforme o estatuído no inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal vigente, que fixa em 50% (cinquenta por cento) esse adicional.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado



Fls.05

Está dissociada, ainda, da jurisprudência mais recente desse Colendo TST, que, em face do novo preceito constitucional, alterou entendimento anterior então consubstanciado no seu Precedente nº 043.

Com efeito, decidiu o TST, no Proc. DC-53/88.4, do qual foi relator o eminente Min. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, cujo acórdão (TP-2202/88) foi publicado no DJU de 31.03.89 (páginas 4407/4417), que o adicional para os serviços extras deve ser fixado em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas (2) horas além da jornada de trabalho.

De acordo com essa decisão, o Colendo TST apenas taxou em 100% o adicional das horas extras que ultrapassassem as duas (2) horas excedentes iniciais.

Merece ser transcrito o voto condutor desse acórdão:

"Conforme dispõe o preceito constitucional, fixo o adicional para os serviços extras em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas com o adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas prestadas em domingos e feriados." (DJU-p.4412).

Em sendo assim, requerem os recorrentes que esse Tribunal fixe o adicional das horas extras de conformidade com essas regras: 50% as duas primeiras e 100% as demais.

Cláusula 6ª - ADICIONAL NOTURNO

A sentença recorrida deferiu à categoria representada pelo suscitante, adicional de 50% na remuneração do trabalho noturno, cláusula esta que não pode permanecer por contrariar frontalmente a lei que o fixa em 20%.



A propósito, já decidiu o Colendo TST que: "A CLT em seu artigo 73 estabelece o percentual para o adicional noturno. Descabe a pretensão de elevá-lo." (Proc. RO-DC-493/83, ac. TP-67/84, Rel. Min. PRATES DE MACEDO, DJU de 17.08.84, p. 13017).

Logo, deve esse Tribunal fixar em 20% o adicional noturno nos termos do art. 73 da CLT, reformando o acórdão recorrido.

Cláusula 9ª - AUXÍLIO DOENÇA

O 6º TRT concedeu estabilidade provisória de 60 dias ao empregado beneficiário do auxílio doença.

A Cláusula não está conforme a legislação em vigor e contraria a jurisprudência predominante nesse TST conforme consta do Precedente nº 032 (P. RO-DC-515/84).

A Cláusula, portanto, deve ser excluída da decisão normativa.

Cláusula 13ª - AVISO PRÉVIO

De acordo com a atual Constituição Federal, constitui reserva legal a normatização do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (art. 7º, inc. XXI).

Significa dizer, pois, que não se inclui na competência normativa da Justiça do Trabalho ampliar o prazo de 30 dias desse aviso prévio.

Por conseguinte, o C. TST há de excluir a cláusula em tela.

Cláusula 21ª - DIA NACIONAL DOS CONTABILISTAS

A cláusula merece ser excluída da sentença normativa por ser ilegal e inoportuna, além de estar em desacordo com o Precedente nº 026/DST.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado



Fls.07

4 CONCLUSÃO

Isto posto, limitado este recurso aos pontos aqui abordados, pedem os requerentes que o Colendo TST, no julgamento deste apelo, exclua do decisório recorrido as cláusulas referidas neste memorial, determinando ainda a exclusão da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, conforme preliminar aduzida na defesa e renovada neste apelo, por ser de Justiça. ITA SPERATUR.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 26 de janeiro de 1990.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113
CPF-MF 028.872.584-00
Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DISPENSADO FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DE PE. Av. Cruz Cabugá, 367 Sto Amaro - Recife - PE		02 RESERVADO 2	
IMPORTANTE E INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 24.01.90		04 OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 90	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO DC-1589- 15/89	07 REFERÊNCIAS Custas Processuais	08 CÓDIGO DA RECEITA 1505	09 VALOR DA RECEITA NCz\$ 121,04
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO			10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		
16 NOME Recte. Sindic. dos Cont. no PE OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES TRT da 6ª Região			11 VALOR DA MULTA		
			12 VALOR DOS JUROS DE MORA		
			13 VALOR TOTAL NCz\$ 121,04		
			14 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRMA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)		
			3209 BODY 495 240190		
			121,04R		

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 7/88 - Atto Declaratório DEB / Nº 022/88
TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESTEFANO, 354/364 - CATAGUÁ - SP - C.D.C. 47.064.736/0001-86

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO

DD. PRESIDENTE DO E. TRT DA 6ª REGIÃO

60 25/1. 90



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

20 JAN 1990 17508 001005

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por
incorformado, data venia, com o v. acórdão prolatado nos autos do
20-TRT - Ac. 15/89, vem contra o mesmo ajuizar o presente

R E C U R S O O R D I N Á R I O

com fundamento no art. 895 b da CLT.

No prazo, requer o processamento das in
clusas razões, com obediência das formalidades legais.

P. Deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1990

Artur Coutinho Neto de Oliveira
Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado

OAB-PE. 4891 — CPF. 036.287.954-00

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



Pelo Recorrente

SINDICATO DOS BANCOS DE
PERNAMBUCO

DC-TRT Ac. 15/89 - TRT 6ª Região

E. Pleno,

Não obstante os doutos e aprimorados
sentimentos que o ditaram, o v. acórdão recorrido não tem condições
de permanencia, data venia.

Nesta impugnação, o recorrente intenta,
sem quebra de reverência ao ilustrado Tribunal a quo, evidenciar
que traz o v. acórdão regional excessos insuportáveis a teor de dis-
ciplinações legais específicas e até mesmo em relação à jurisprudên-
cia já tranquilizada desse E. Tribunal e da Excelsa Corte.

As exacerbações, denuncia-as e as ataca
a recorrente, discernindo-as pela ordem em que os temas atingidos
se situam no v. aresto sob impugnação.

Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado
OAB-PE. 4891 — CPF. 036.287.954-00

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



CLÁUSULA 9ª AUXÍLIO DOENÇA^x

X 10ª ESTABILIDADE NO EMPREGO^x

X 26ª ESTABILIDADE/APOSENTADORIA^x

A estabilidade é instituição legal, submetida a conveniência social, a legislação trabalhista especificamente dispõe sobre a matéria, como se vê, por exemplo na C.L.T. (art. 165, 393, 492, 543 e atos).

Não pode a sentença judicial, criar legislativamente (C.F. art. 2º, 4º, 61).

É de ser empelido por este C. Tribunal o deferimen^{to} das cláusulas, pois tem o repúdio da Excelsa Corte (RE 91.667-p-SP).

CLÁUSULA 13ª AVISO PRÉVIO^x

O prazo do aviso-prévio está disciplinado pelo artigo 487 da C.L.T., cuja alteração não pode ser feita, como pretende a decisão do E. TRT, através de decisão judicial, pois a lei só por outra lei é revogada (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 2º) e só o Poder Legislativo pode fazê-lo (Const. Fed., art. 2º, 44). A modificação da lei por via de sentença é processo que conflita com a Constituição e com a ordem jurídica.

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



CLÁUSULA 11ª - PRAZO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

É preceito do parágrafo único do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho que

Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Deferida a cláusula, quer que o pagamento seja feito dez dias antes de vencido o mês, isto é, quando ainda não feita a prestação laboral. O empregador poderá antecipar, por sua vontade, o pagamento, mas não poderá ser obrigado a fazê-lo, nem a sentença poderá criar essa obrigação, uma vez que estaria a dispor em modificação da regra legal, o que juridicamente não é concebível, porque estaria contra o princípio da legalidade contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e contra o artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, de conformidade com o qual

"Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As normas das horas extraordinárias encontram-se na C.L.T., e, na Constituição Federal art. 7 - XVI - , quer a v. decisão revogar por sentença o preceito da C.L.T., tendo contra si a C.F. e seus artigos.: 2º, 5º II - 44, 61 e outros.

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



X15 - DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS

X17 - VERBA ASSISTENCIAL

O deferimento da cláusula diz que sejam deduzidos de todos os empregados, importâncias e percentual, da remuneração mensal devida, após a aplicação do reajuste de aumento que lhe forem concedidos, a título de verba assistencial.

Além disso, não serão contribuintes os não sindicalizados, conforme o E. Tribunal Superior do Trabalho tem decidido. Acresce, ainda, que a verba é bastante elevada, que concorre para ser norma recusada por este E. Tribunal.

X21 - DIA NACIONAL DO CONTABILISTA X

Fere frontalmente o disposto no art. 22 - XVI - da Constituição Federal, que diz ser privativo da União legislar, pelo que deve ser rejeitado pelo C.T.S.T.

X20 - ATESTADO MÉDICO

Cabe a aceitação desta cláusula via Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, pois seria legalmente disciplinado, é totalmente alheio seu deferimento no âmbito da sentença normativa, o que deve ser repelido por esse E. T.S.T.

X CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO X

Está totalmente incompatível com a legislação vigente (CLT - art. 73 - C.F. art. 7º - IX -, deve ser reformado a decisão do E. T.R.T.

A handwritten signature, possibly 'Ag', is written over the text at the bottom of the page.

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO



CLÁUSULA 22ª - GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL

É estranha a estabilidade dada ao empregado que participa da sua comissão, matéria para ser apreciada pelo legislativo, posto que é da sua exclusiva competência.

Tornando-se impossível e inconstitucional o seu deferimento via sentença normativa.

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

A correção salarial há de ser feita nos termos da lei, deduzidos assim, as antecipações decorrentes de pagamentos das URP e de aumentos que o empregador tenha concedido.

Assim, impugnadas as cláusulas que, à luz do direito e da jurisprudência, mereciam se-la espera o recorrente sejam expungidas do decidido aqueles que o entendimento desse C. Tribunal rejeita.

Que, então, serão atendidos os ditames da mais lidim a e irrecusável justiça.

Recife, 26 de janeiro de 1990

Artur Coutinho Neto de Oliveira
Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado

OAB-PE. 4891 — CPF. 036.287.954-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais-DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

11 022 324 0001 - 47

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

Rua Vigário Tendório, 105 - 6ª Andar
CEP 50.000

RECIFE - PE

2

02 RESERVADO

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

03 DATA DE VENCIMENTO

26.01.90
É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

09 PERÍODO DE PROCESSAMENTO

1990

10 VALOR DA RECEITA

16 NOME

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Custas do TRT-DC-Ac.15/90-Pleno-20MVR

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 3.912,40

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL IMPRESSO)

163209 BODY 926 260190

3.912,40R AR01

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 007/88
IMPRESSO EM: 11/04/90 - PÁGINA 001 - 001/001 - 001/001 - 001/001 - 001/001 - 001/001 - 001/001 - 001/001



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

26 JAN 14 20 000962

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

TRT-Ac. 15/89 - Pleno

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, sociedade de economia mista federal, com sede na rua Dr. Elphago Jorge de Souza, 333, Bonji, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, suscitada nos autos do Dissídio Coletivo acima epigrafado, vem por seu advogado abaixo-assinado, não se conformando, data venia com a decisão desse Egrégio Tribunal, que julgou procedente em parte aquele Dissídio, quer da mesma recorrer, com fundamento no art. 895, "b", da CLT, para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para que aquela Corte de Justiça em seu alto descortino jurídico, modifique o decisum desse TRT-6ª R., especialmente no que diz respeito às cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 13ª e 23ª, respectivamente.

Juntando o comprovante de pagamento do depósito recursal, requer de V.Exa. que, recebido o presente em seus regulares efeitos, sejam os autos encaminhados para conhecimento e julgamento pelo superior grau de jurisdição.

P. deferimento.

Recife, 25 de janeiro de 1990

ABNER WALDIVINO DE ARAUJO - OAB-2051

AW/asm.-



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



SUSCITANTE - SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADOS - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBU
CO E OUTROS (38).

DC-TRT-Ac. 15/89 - Pleno

Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Preliminarmente, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, suscitada no DC acima epigrafado, solicita a atenção dessa Colenda Corte para o final da EMENTA do Acórdão 15/89 do Egrégio TRT-6ª R. que não a excluiu do mencionado Dissí - dio, apesar dos bem fundamentados argumentos por ela expostos.

Requeru a suscitada CHESF dita exclusão por não se considerar parte legítima na causa, e também por falta de objeto, posto que, como demonstrado, os técnicos em contabilidade e os contadores do seu quadro de pessoal, têm seus interesses tratados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Pernambuco, tudo sob o amparo do art. 570 e seu parágrafo único, combinado com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 581, ambos da CLT, em virtude da sua atividade preponderante - produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

2. Sob tal aspecto - técnicos em contabilidade e contadores do seu quadro de pessoal -

"a regra geral, no nosso sistema, como bem se verifica da leitura do 'quadro' previsto no art. 577 consolidado, é a de todos os



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



empregados de cada empresa fazerem parte de um só sindicato, constituindo a base da categoria preponderante, a que conta com mais membros prestando serviços a essa empresa" (Tostes Malta, Luiz Fernando Bastos Aragão in "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" - Ed. Trabalhistas, 5ª ed.).

E o parágrafo 2º do art. 581 da CLT estabelece:

"Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação do objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional."

Outra, Excelências, não é a hipótese da ora suscitada-recorrente: como integrante do 4º Grupo - Indústrias Urbanas - do quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, executando a atividade econômica de indústria de energia hidrelétrica, abriga a categoria profissional de "Trabalhadores na Indústria de Energia Hidrelétrica", a que os exercentes da atividade contábil, no âmbito interno da ora recorrente estão integrados em regime de conexão funcional. JX

Tanto assim que, pelo último acordo coletivo patrocinado pelo referido Sindicato, celebrado na data-base de 1º de novembro/88, as vantagens acordadas alcançaram os técnicos em contabilidade e os contadores empregados da suscitada-recorrente, consoante disposição da cláusula 1ª, verbis:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos, nas respectivas bases territoriais, bem assim, por extensão, os demais empregados da CHESF." (grifou-se).



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



3. Por sua vez a Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE, do MÉRITO DO V. Acórdão do TRT 6ª Região, merece reparos, haja vista que há flagrante irregularidade econômica na pretensão do Sindicato ora recorrido, posto que, de acordo com o TERMO DE ACORDO celebrado aos 14.12.88, já concedeu aos seus empregados 0,8% de produtividade, mais 19,6% de aumento real (v. Termo de Acordo nos autos, cláusula segunda), que somados a outras vantagens representam um reajuste da ordem de 98,66%.

4. A Cláusula Quarta - CORREÇÃO SALARIAL - não pode ser aplicada à suscitada-recorrente, posto tratar-se de sociedade de economia mista, o que contraria o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 84.560, de 14.03.80, que dispõem, verbis:

"Art. 7º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de seus serviços, e ainda as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

§§ 1º e 2º - omissis.....

Art. 8º - Os dirigentes das entidades mencionadas no caput do art. 7º que, sem prévia concordância do CNPS, firmarem acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou concederem aumento coletivo de salá-



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



rio, poderão ser responsabilizados pelo acionista controlador ou pela entidade a que se vinculem na forma do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, pela despesa - que for acrescida à empresa.

§ 1º - As propostas de negociação ou aumento coletivo deverão ser formalizadas por escrito, com cópia remetida ao CNPS.

§ 2º - omissis.....".

5. A Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS - já são pagas majoradas em 50% mais os percentuais legais, de modo que a suscitada-recorrente não pode, contrariando a Constituição em vigor, desobedecer ao que estatui o art. 7º, XVI.

6. Quanto à Cláusula Nona - AUXÍLIO DOENÇA, os contabilistas, bem como todos os empregados da suscitada-recorrente, gozam de benefício de complementação do auxílio doença. Dessarte, não pode a suscitada-recorrente contrariar o disposto nos arts. 26 e seguintes da consolidação das Leis da Previdência Social; seu poder sempre esteve intra muros das leis que regem a matéria.

7. Ora, Excelências, a Cláusula Décima - ESTABILIDADE NO EMPREGO - se cumprida, equipararia todos os associados do Sindicato Suscitante, ora recorrido, "a empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional" (v. art. 543, CLT); dessarte, "garantir aos empregados abrangidos por esta sentença normativa, a estabilidade no emprego a partir da data do ajuizamento e até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão" seria contrariar, de modo frontal, o art. 543, § 3º da CLT, se levarmos em conta que o empregado desvestido de cargo de administração sindical ou de representação profissional não goza dos privilégios contidos no aludido art. 543, CLT.



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



- 05 -

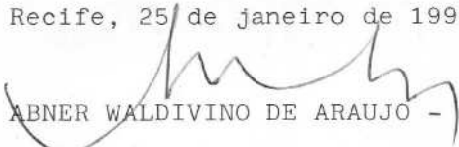
8. Crê a recorrente-suscitada que a Cláusula Décima-Terceira - AVISO PRÉVIO - do v. Acórdão do TRT-6ª R. está a contrariar os arts. 487 a 491 da CLT, de modo a merecer reparos por essa Colenda Corte de Justiça Trabalhista.

9. Finalmente, em se tratando da Cláusula Vigésima-terceira - MULTA - inaplicável à suscitada-recorrente, haja vista que os salários são pagos a todos os seus empregados - por intermédio de Banco, com fornecimento de contracheque discriminativo.

Pelo exposto, e para obra de Justiça, a recorrente espera ver conhecido e provido o seu recurso, para que as cláusulas nele apontadas sejam analisadas por essa Colenda Corte e, no final, reconhecido o direito da recorrente.

P. deferimento.

Recife, 25 de janeiro de 1990


ABNER WALDIVINO DE ARAUJO - OAB-2051

AW/asm.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
01 CARIMBO PADRONIZADO DO CBC		00 19 PARA USO DO PROCESSAMENTO	
33.541.368/0001 - 16			
03 8 RAZÃO SOCIAL		02 0 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CIEF Nº 047/74)	
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA			
EM SÃO FRANCISCO			
04 6 ENDEREÇO COMPLETO			
Rua Dr. Hiphego Jorge de Souza, 333-Bonf			
CEP-50.701			
05 4 CEP		06 2 BAIRRO, DISTRITO	
07 0 MUNICÍPIO		08 9 UF	
RECIFE - PE			
09 7 BANCO DEPOSITÁRIO		10 0 REMUNERAÇÃO PAGA	
Bc Nacional do Norte S/A		38.247,50	
11 9 AGÊNCIA		12 7 NÚMERO DA CONTA NO FGTS	
Parque Amorim		13 5 UNIDADE DE TRABALHO	
14 3 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO		15 1 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO	
depósito judicial		418	
16 0 QUANTIDADE DE EMPREGADOS		17 6 PARA USO DO BNH OU IAPAS	
01		18 6 COMPETÊNCIA	
		MÊS/ANO MÊS POR EXTENSO	
		19 4 DEPÓSITO	
		3.059,80	
		20 8 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	
		-	
		21 6 MULTA	
		-	
		22 4 TOTAL A RECOLHER	
		3.059,80	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
ENT002 260190 086*****3 780T26 0156 42495			
1ª VIA - CEF; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRES			
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO			

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1 MÊS 1 / 2 MÊS 2 / 3 MÊS 3 /

9 COD. ATIV

6 EMPRESA
CIA. HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

33.541.368/0001 - 16

CONSTRUTORA HIDRO ELÉTRICA
RUA SÃO FRANCISCO4 BANCO DEPOSITÁRIO
Banco Nacional do Norte S/A11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
Rua Dr. Elphego Jorge de Souza, 3331 na Dr. Elphego Jorge de Souza, 333-Benji
CPF 50.7615 AGENCIA
Parque Amorim6 PRAÇA
Recife12 CIDADE
Recife13 CEP
5076114 UF
PE

RECIFE - PE

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			DEPOSITOS		
NOME		16	17	18	19
NÚMERO DE INSCRIÇÃO PTS / PASEP		ADMISSÃO (DIA/MES/ANO)	OPÇÃO (DIA/MES/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MES/ANO)	CÓDIGO
CARTeira DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	MÊS 1		MÊS 2	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Proc. DC-TRT-Ac. 15/89 - Pleno)		Obs.: depósito a que se refere o Art. 899 da CIT e seus parágrafos, com as modificações introduzidas pelo Art. 13 da Lei 7.701/88, para efeito de interposição de Recurso Ordinário. Seu levantamento somente poderá ser feito mediante Alvará do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.		3.059,80	

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

20 DATA
25 / 01 / 90TOTAIS DESTA FOLHA
(IMO TRANSPORTAD)

-

-

3.059,80

Adelmo José de Freitas
Chefe do SAPS
Mat. 64.074

CÓD. 15101

CEF - CPF

EM BRANCO

Opção de 2042
Versão 10/04 de 10/12/12



RELAÇÃO DE EMPREGADOS

10/11/2011 09:00:00

AMANDA

10/11/2011 09:00:00

RECIBO - NF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



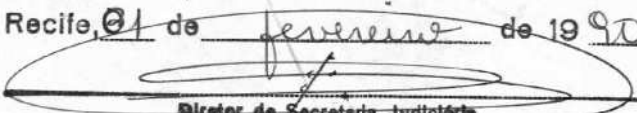
EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a quia de Custas fl. 454. x x

Recife, 01 de fevereiro de 19 90


Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Recetas Federais - DARF

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARRÃO PADRONIZADO DO CGC

33.541.368/0001-10

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA
DO SÃO FRANCISCO

Rua Dr. Epiplago Jorge de Sousa, 333-End
CEP 40.701

RECIFE - PE

04 EXERCÍCIO

90

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

DC-TRT-Ac.15/89

07 REFERÊNCIAS

08 PARA USO DO PROCESSAMENTO

09 NOME Cia. Hidro Elétrica do S. Francisco

OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: SINDICATO DOS CONTABILISTAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CEF00503:0190 114 735 4208

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRF Atto Declaratório NE201/88
Impressos padronizados "CONTEMPORANEO"-C & C 10.776.921/0002-99-Ind. Brasileira-R-283

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO 31.0190

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 CÓDIGO DA RECEITA

1509

10 VALOR DA RECEITA 3.059,80

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL 3.059,80

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONFIRMA O VALOR TOTAL CAMPO 14)

3.059,80RZ4NA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



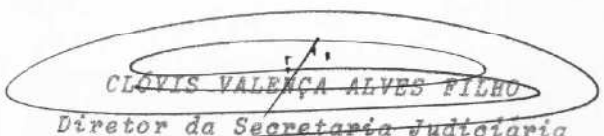
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - Recife-PE
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **nove** do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

REMETENTE NOME: Secretaria da Sexta Região	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 118
DESTINATÁRIO Fed. das Indústrias do Estado PE.	
ENDEREÇO Av. Cruz Cabugã nº 767	
CIDADE Recife	ESTADO PE
15 FEV. 1990 Recebido em 15/02/90	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



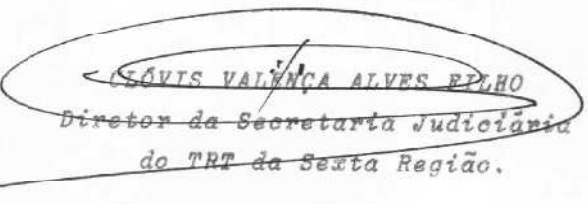
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Av. Visconde de Suassuna, 255-Santo Amaro- Recife-PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.
nove

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALÊNÇA ALVES EPLHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

N.º	Secretaria Regional de Defesa do TRT	
NOME:	da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Caixa do Apolo, 739 - 4º andar	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 119
DESTINATÁRIO		
Federação Com. Vargem Est. PE.		
ENDEREÇO		
Av. Visconde Suassuna Nº 255		
CIDADE	Recife	ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/02/90	Rui Casimiro	

ECT SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



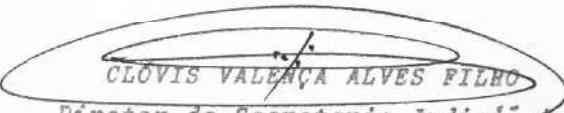
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Av. Guararapes, 120-7º andar-Santo Antônio - Recife-PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **nove** do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15789

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 120
DESTINATÁRIO		
Federação Comércio Atacadista no Est. PE		
ENDEREÇO		
Av. Guararapes nº 120 - 7º andar		
CIDADE	Recife	ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/2/90	<i>Assinatura</i>	

Mod. TRT 165

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO**
PARA : **Rio Branco, 18-19 andar - Recife-PE**
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrasoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

nove Dada e passada nesta cidade do Recife, aos do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

N.º	Secretaria REMETENTE do TRT da Sexta Região	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 121
DESTINATÁRIO		
Federação das Associações Comerciais de R.		
ENDEREÇO		
Av. Rio Branco nº 18 - 1º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



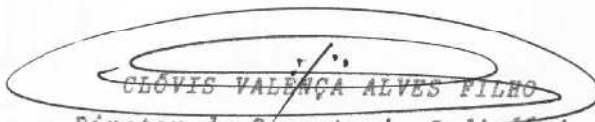
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS E VESTUÁRIO
Av. Guararapes, 120 - 1º andar- Santo Antônio - Recife-PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrasoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-1989

N.	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 120
DESTINATÁRIO		
Sind. Com. Atacadista de Tecidos e Vestuário		
ENDEREÇO		
AV. Guararapes Nº 120 - 1º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/2/90		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



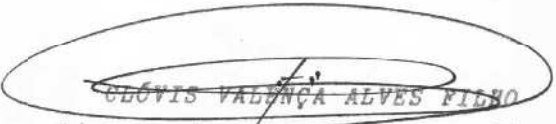
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Av. Guararapes, 120 - 7º andar - Recife - PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/87

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 123
DESTINATÁRIO		
Sind. Com. Atacadista Gêneros Alimentícios		
ENDEREÇO		
Av. Guararapes nº 120 - 4º andar		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
		<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED

Mod. TRI 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS HÔTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PE.
Av. N. Sra. do Carmo, 60-2º andar-Sto. Antônio - Recife-PE
CEP: 50.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

Nº	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 Recife - PE	4º andar CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 124
DESTINATÁRIO		
Sind. Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de PE		
ENDEREÇO		
Av. Nra. Sra. Carmo no 60-2º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
15/02/90		vt [Assinatura]

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



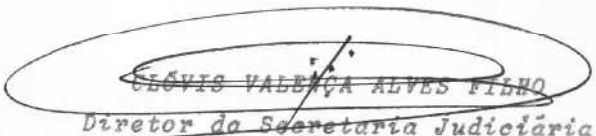
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Estrada do Arraial, 2791 - Casa Amarela - Recife-PE
CEP: 52.051

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **nove** do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

125

DC-15/87

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4.º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 125
DESTINATÁRIO		
Sind. de Construção Civil do Est. PE		
ENDEREÇO		
Est. Anaíof N.º 2791 - C. Anacleto		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/2/90		[Assinatura]

ECT
SEED

Mod. TRT 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA IND. METELÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAIS
ELÉTRICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Viscondessa do Livramento, 130-Boa Vista-Recife-PE
CEP: 52.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

nove Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 126
DESTINATÁRIO		
Sind. Ind. Metalúrgica, mecânica e mat. elétrica do Estado de PE.		
ENDEREÇO		
R. Viscondessa Livramento nº 130 - B. Vista		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/2/90	[Assinatura]	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



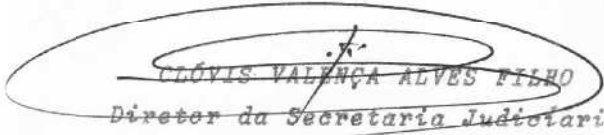
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SIND. DAS IND. DO TRIGO E MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS**
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro - Recife-PE
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **nove** do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

40-15789

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 127
DESTINATÁRIO		
Sind. Ind. Trigo e Massas Al. e Derivados PE.		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabugó, 767 - São Amaro		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em 5 FEV. 1990		Assinatura do Destinatário
15/02/90		[Assinatura] 14.55

ECT
SEED

Mod. TRT 6/85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : **SINDICATO VAREJISTA E MATERIAL ELÉTRICO E APARELHO ELETRO-**
PARA : **DOMESTICO DO RECIFE**
Prça Machado de Assis, 63-79 andar-Boa Vista - Recife-PE
CEP.: 50.060

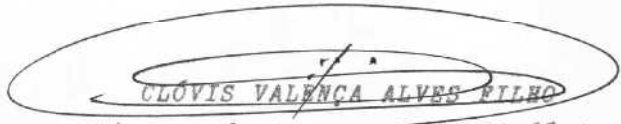
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

nove

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/87

P.O.		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciaria do TRI	
ENDEREÇO:		da Sexta Região	
		Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
		Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
		128	
DESTINATÁRIO		Sind. varejista e Material elétrico e Apq	
ENDEREÇO		Zelão Eletroeletrônico do Recife.	
CIDADE		Recife - PE	
ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
15-2-90		J. J. Cavalcanti	

ECT
SEED

Mod. TRI 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



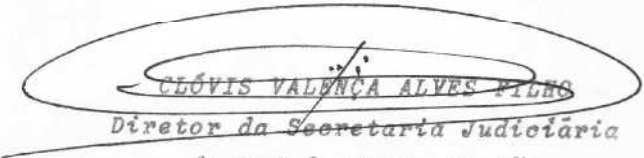
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE
Praça Machado de Assis, 63 - 2º andar - Boa Vista-Recife-PE
CEP: 50.060

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

130
129

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 129
DESTINATÁRIO		
Sind. Bogistas do Comércio do Recife.		
ENDEREÇO		
Rua. Machado de Assis Nº 63 - 7º andar		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
13-2-97	[Assinatura]	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



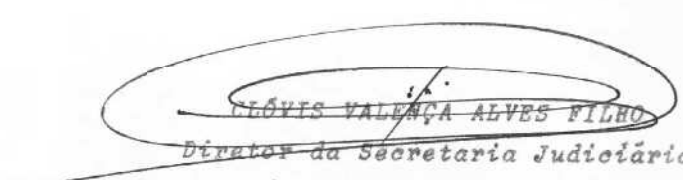
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PE.**
Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1432 - 1ª andar-e/1-Imbiribiera
Recife- PE
CEP: 51.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE- 15/85

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 130
DESTINATÁRIO		
Sind. Emp. de Transportes Longos de RE.		
ENDEREÇO		
Av. Md. Mascarenhas de Moraes, 1482 - Pauda		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/02/90	15/02	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



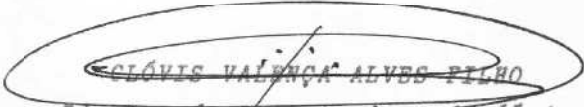
DA : **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS DE CAPITALIZAÇÃO**
PARA : **NO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Av. Guararapes, 154-3º andar-Santo Antônio-Recife-PR
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

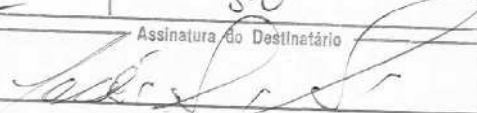
Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

nove Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 789 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 131
DESTINATÁRIO		
Sud - Emp. Seguros Privados, Cap. Est. PE.		
ENDEREÇO		
Av. Guararapes nº 154 - 3º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/2/90		

ECT
SEED

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



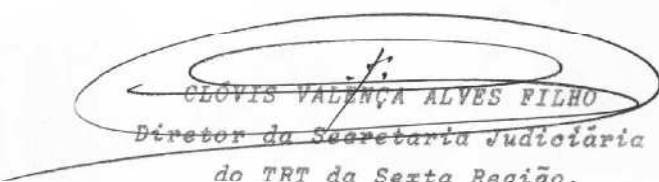
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
DE PERNAMBUCO
Av. Rosa e Silva, 2175 - Afritos - Recife-PE
CEP: 52.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Pica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.
nove

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-16/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 132
DESTINATÁRIO		
Sind. Emp. Transp. Passageiros de PE.		
ENDEREÇO		
Av. Rosa e Silva, 2175 - Afogados		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



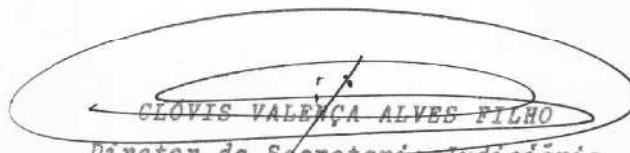
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE RECIFE
E OLINDA
Rua da União, 295 - s/407 - Boa Vista - Recife- PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



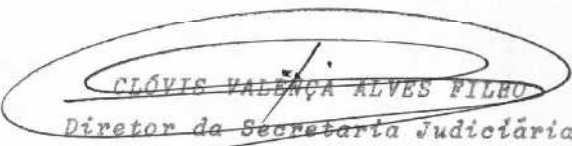
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DE TORREPAÇÃO E MOAGENS DE CAFÉ NO ESTADO DE PE.
Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

20-15/89

N.º		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciária do TRT	
		da Sexta Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
		Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
		134	
		DESTINATÁRIO	
ECT SEED		Sind. Terrificação e Margens Café Est. PE	
		ENDEREÇO	
		Av. Cruz Cabugã, nº 767	
		CIDADE	ESTADO
		Recife	PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
15 FEB 1990		[Assinatura] M:85	
k/02/90			

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



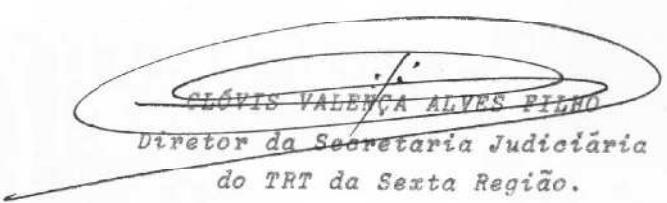
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 6ª REGIÃO
PARA : AUTOMÓVEIS DO RECIFE;
Av. Visconde de Suassuna, 255- Boa Vista - Recife- PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15785

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRI da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 709 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 135	
	DESTINATÁRIO	
	Sind. Com. Variginta e Assôrios de Auto. do Recife	
	ENDEREÇO	
	AV. Visconde Suassuna Nº 255	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	15/02/90	Rm. Com. Variginta

Mod. TRI 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



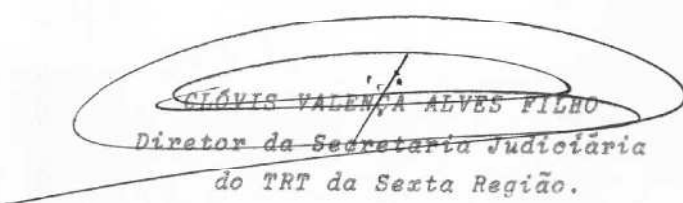
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS DE PE.
Av. Portugal, 716 - Derby - Recife - PE
CEP: 52.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barboea Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



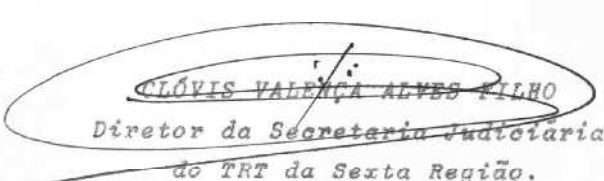
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIA
DE PERNAMBUCO
Rua Tabira, 85 - Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15785

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria da TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		137
DESTINATÁRIO		
Sind. Sud. Tiação e Tecnologia e Malha, PE		
ENDEREÇO		
Rua Tabira N.º 85		
CIDADE		ESTADO
Naupe		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
200290	+ [Assinatura]	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

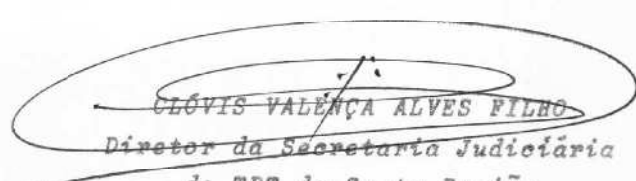
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 6ª REGIÃO
PARA : FIBRAS VEGETAIS DE PERNAMBUCO
Av. Guararapes, 120 - 7º andar - Santo Antônio - Recife-PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

nove Dada e passada nesta cidade do Recife, aos do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

N.º	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar
ENDEREÇO:	Recife - PE CEP 50.030

ECT
SEED

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 138
DESTINATÁRIO		
Sind. Com. Atacadista Alg. e Outros Fibras, Sd. PE.		
ENDEREÇO		
AV. Guararapes Nº 120 - 7º andar		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/2/90	<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

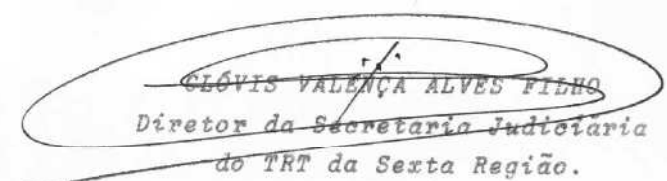
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, MAQUINISMO E TINTAS
DO RECIFE
Av. Visconde de Suassuna, 255-Santo Amaro - Recife- PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/81

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	CEP 50.030
	Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1301
DESTINATÁRIO		
Sind. Com. Varejista, Mag. e Tintas do Recife.		
ENDEREÇO		
Av. Visconde de Suassuna nº 255 - 5º andar		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
02/15/02/30	Rui Carmo	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



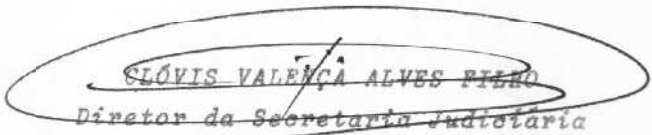
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugá, 767 - Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Pica V. Sa. intimado (a) para contra-arrasoar
o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, en-
tre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.
nove

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilogra-
fei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Se-
cretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		CEP 50.030- 140	
	DESTINATÁRIO		Sind. Ind. doces, Conserveiras Alimentícias de PE	
ENDEREÇO		AV. Cruz Cabugã, 767 - B. Vint		
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
15/02/90		[Assinatura] 14:55		

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



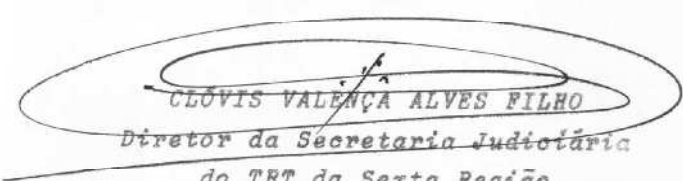
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO RECIFE
Av. Visconde de Suassuna, 255 - Boa Vista - Recife-PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 141
DESTINATÁRIO		
Sind. Ben. Varigista de Calçados do Recife.		
Vice de Suassuna, 255 - B - Vinte		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/02/90	Ben. Varigista	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



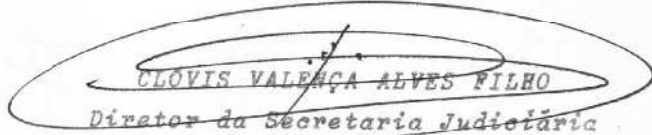
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE
Rua Sete de Setembro, 318 - 1º andar - Recife-PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 142
DESTINATÁRIO		
Sind. Gen. Gêneros Alimentícios do Recife.		
ENDEREÇO		
Sete de Setembro Nº 318 - 1º andar.		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15-02-90	[Assinatura]	

ECT-
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



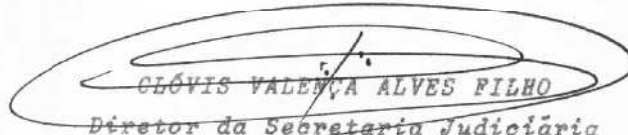
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Guararapes, 120-79 andar-Santo Antônio - Recife-PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrasoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/85

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT	
	da Sexta Regiao	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 143
	DESTINATÁRIO	
	Sind. Com. Atacadista Unig. em Quil Est. PE	
	ENDEREÇO	
	AV. Quararapes N.º 120 - 7º andar	
	CIDADE Recife	ESTADO PE
	Recebido em 11/2/90	Assinatura do Destinatário <i>[assinatura]</i>

Mod. TRT 165

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



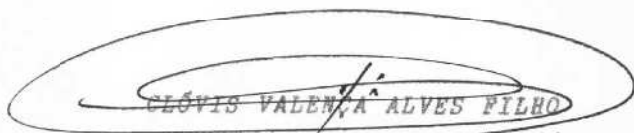
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE PE.
Av. Conde da Boa Vista, 250-Anejo-aptº 1110-Boa Vista-Recife-PE
CEP: 50.060

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que foi assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 144	
	DESTINATÁRIO	
	Sind. Sind. Farmaceuticas Est. PE.	
	ENDEREÇO	
	Av. Conde Boa Vista Nº 250 - Apto 110	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	15/02/90	

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



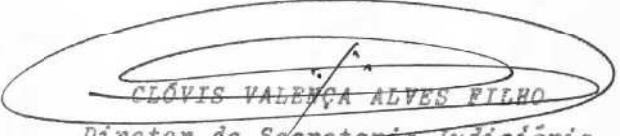
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SAPÃO E VELAS NO ESTADO DE PE.
Av. Cruz Cabugá, 767-Santo Amaro-Recife-PE
CEF: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 145
DESTINATÁRIO		
Sind. Sind. de Sabão e Velas no Est. PE.		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabuga, 767 - Sto. Antonio		
CIDADE		
Recife		
15 FEV. 1990		
ESTADO		
PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário
15/02/90		[Assinatura] 145

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



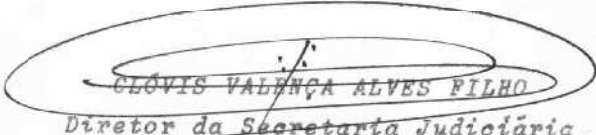
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Vígário Tenório, 106 - 6º andar - Recife - PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografeei a Presente, que vai assinado pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 146
DESTINATÁRIO		
End. Bancos Estado de PE.		
ENDEREÇO		
Rua Vigário Teodoro N.º 106-6º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15/2/90	Luís Barros Filho	

Mod. TRI 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



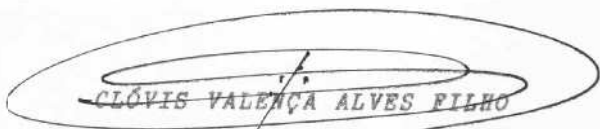
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO DE PE.
PARA: da Alfândega, 130 - Recife - PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

nova Dada e passada nesta cidade do Recife, aos do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

13

DE-15789

N.º	Secretaria de Polícia do TPI	
NOME:	da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	CEP 50.030
	Recife - PE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 147
DESTINATÁRIO		
Sind. Ind. de Açúcar est. PE.		
ENDEREÇO		
Cais do Alfândega nº 130		
CIDADE		ESTADO
Nenfe		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
16/2/90	[Assinatura]	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

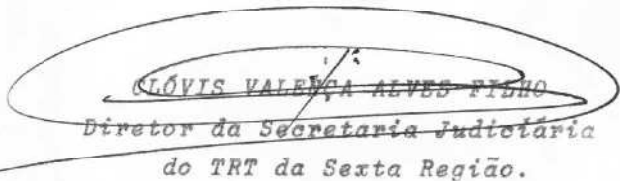
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE
DE PERNAMBUCO
Rua Marques de Amorim, 575/7 - Ilha do Leite-Recife-PE
CEP: 50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 148	
	DESTINATÁRIO			
		Associação Nordestina Hosp. e Bem-estar		
		ENDEREÇO		
		Marques de Amorim nº 575/7		
		CIDADE	ESTADO	
		Recife	PE	
		Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		15-2-90	x Maria R. [Assinatura]	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



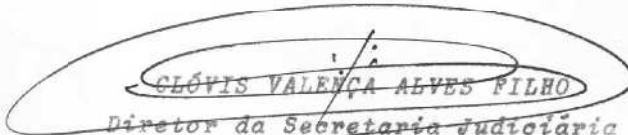
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELPE
Av. Afonso Olindense, 1517 - Várzea - Recife-PE
CEP: 50.741

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 149
DESTINATÁRIO		
TEL PE.		
ENDEREÇO		
Apto Olindense nº 1513		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	15-2-90	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



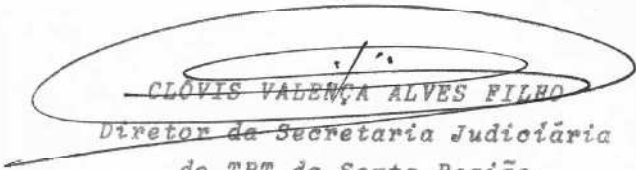
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF
Rua Dr. Elphago Jorge de Souza, 333-San Martín - Recife-PE
CEP: 50.761

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apoio, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
N.º 150		
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO		
Dr. Elphego Jorge Souza-333		
CIDADE ESTADO		
Recife PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



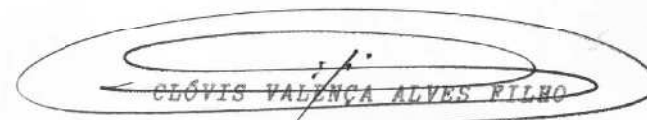
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife-PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrasoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/87

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	CEP 50.030 Nº 151
	DESTINATÁRIO	
	CEL PE.	
	ENDEREÇO	
	João de Barros nº 111	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	16/09/80	[Assinatura]

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



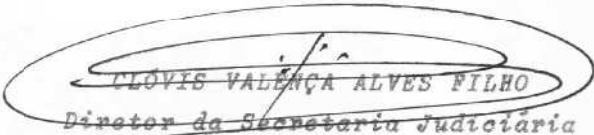
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA
Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50.049

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografeei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 152
DESTINATÁRIO		
COMPESA		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabuga, nº 1387		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
16-02-90		[Assinatura]

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



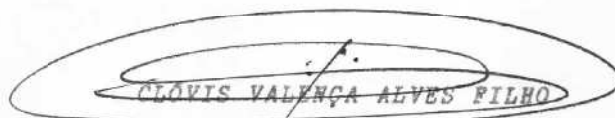
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA-COPERBO
Rua do Hospício, 801 - Santo Amaro - Recife-PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 153
DESTINATÁRIO		
COPERBO		
ENDEREÇO-RECEBIDO		
Hospício Nº 601 - EM St. Awaio		
CIDADE		
Recife		
Recebido em		
15/2/90		

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RECIFE

Av. Cruz Cabugã, 767-59 andar- s/"A"-Santo Amaro - Recife-PE

CEP: 50.040

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA :

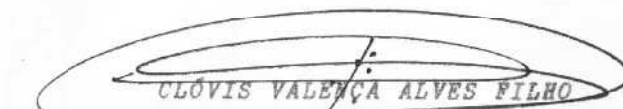


ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrancar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/87

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT	
ENDEREÇO:	da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
154		
DESTINATÁRIO		
Sind. Ind. Gráficas Recife.		
ENDEREÇO		
Cruz Lobato, nº 267 - 5º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
15/02/90 15 FEV. 1990		 14:55

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



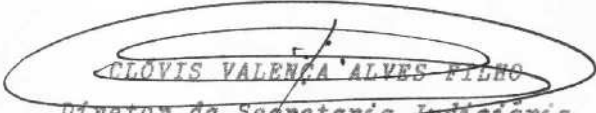
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A-TELEBRÁS
KM 12 - Estrada de Aídeia - Camaragibe - PE
CEP: 54.750

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

155

02-15/87

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 155
DESTINATÁRIO		
TELEBRÁS		
ENDEREÇO		
KM. 12 - Estrada Aldeia		
CIDADE		ESTADO
Camacim		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
Recife 15/04/87		[Assinatura]

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



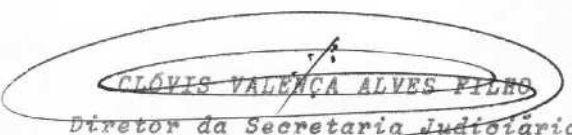
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 468-Boa Vista-Recife-PE
CEP: 50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-15/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 156
	DESTINATÁRIO	
	Sind. Contabilistas Est. PE.	
	ENDEREÇO	
	Progresso, 458 - B. Vista.	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIA. PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA
KM 99 - BR-01 - Cabo-PE CEP: 54.500

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

157

 ECT		DE-15/89		157	
AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1647844/03			
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Cia. Pernambucana de Borracha Sintética				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO KM 99 - BR-101 -				
	CEP 54500	CIDADE Cabo	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do da Sexta Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar CEP 50.030				
	CEP 	CIDADE Recife - PE	UF 	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 19/6/90	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR				

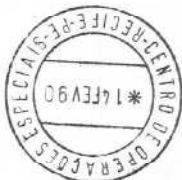
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Das intimações devolvidas de
fls. 495/496 -

Recife, 01 de maio de 1990

Murilo Quateto Neto
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



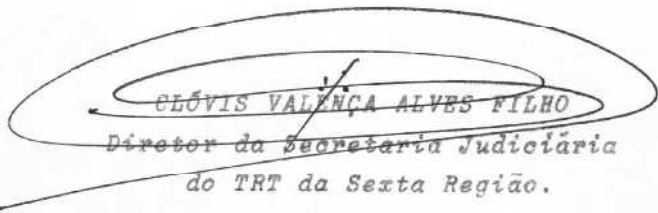
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS DE PE.
Av. Portugal, 716 - Derby - Recife - PE
CEP: 52.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presente, que vai assinado pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15/89

N.º	REMETENTE	
ECT SEED	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 136	
	DESTINATÁRIO	
	Sind. da Ind. Cervejas, Águas Minerais PE.	
	ENDEREÇO	
	M. Portugal nº 716 - Derby	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



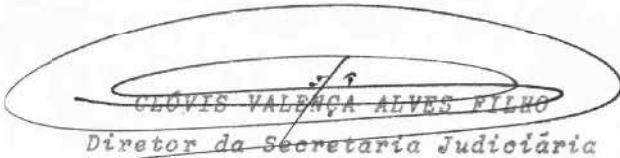
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE RECIFE
E OLINDA
Rua da União, 295 - s/407 - Boa Vista - Recife- PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário nos autos do processo nº TRT-DC-15/89, entre partes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado. dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a Presença, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-15789

N.º	RETENÇÃO	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 Recife - PE	4º andar CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 133
DESTINATÁRIO		
Sind. das Emp. Radiodifusão de Recife Alinda		
ENDEREÇO		
R. União nº 295 - S/407		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
15-02-90	Poder	

ECT
SEED

Mod. TRT 195

maior

Q

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se

☐ Desconheço

☐ Recusado

☐ Endereço incorreto

☐ Não Existe o N.º informado

Informação escrita no Protocolo ou Síndico
Reintegrada ao Serviço Postal N.º / /

Responsável

16 FEV 1990

PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 2503/90 —

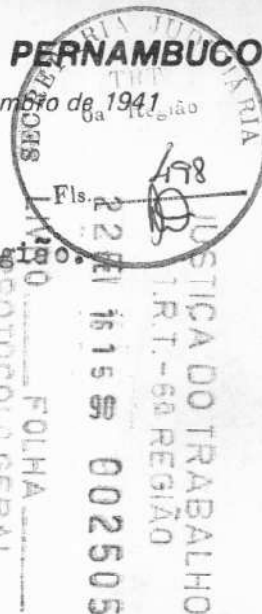
Em 07 de março de 1990

M. Luiz de F. G. S.
Diretor de Secretaria Judiciária



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. Sexta Região.

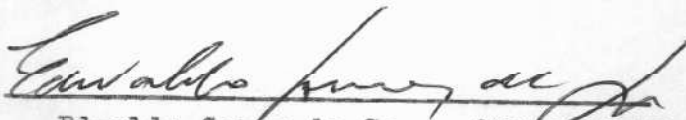
Proc. DC/15/89

Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, nos autos do Dissídio Coletivo da Categoria, em epígrafe, instaurado pelo suscitante contra Federação da Indústria no Estado de Pernambuco e outros (38), em face do recurso ordinário interposto contra o v. acórdão, vem do mesmo oferecer suas Contra-Razões, na forma anexa, para o Colendo T. S. T. .

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife, 22 de fevereiro de 1990


Edwaldo Gomes de Souza-OAB-PE-3035



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941

Processo TRT-DC-15/89



Contra-Razões ao Recurso Ordinário da Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco

Colendo Tribunal!

Não merece consideração o recurso, ora interposto, uma vez que não consegue abalar os sólidos fundamentos da r. decisão contidas nas cláusulas 4ª- Correção Salarial; 5ª-Horas Extras; 6ª-Adicional Noturno; 9ª-Auxílio Doença; 13ª-Aviso Prévio; 21ª Dia Nacional dos Contabilistas.

SOBRE A PRELIMINAR ARGUIDA

Carece de razão a preliminar levantada pela Federação das Indústrias referente a ilegitimidade "Ad causam", visto que a sua permanência na lide é para suprir como foi dito e acolhido pelo parecer da douta procuradoria, as empresas não organizadas em Sindicatos na forma do disposto no artigo 611 § 2º do nosso sistema com solidariedade, uma vez que os contabilistas estão em toda parte (pequenas, médias e grandes empresas), donde o clamamento à relação processual, se justifica por ser de direito e justiça. Portanto, não se deve dar acolhida à preliminar suscitada.

NO MÉRITO

M. Sobre as cláusulas:



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 01 de setembro de 1933 Carta Sindical em 22 de novembro de 1941



O pleito da Cláusula 4ª - Correção Salarial com a redação dada pelo Acórdão mesmo não sendo a original, deve prevalecer.

O acolhimento da Cláusula 5ª - Horas Extras acolhida em parte, vez que a pretensão inicial era mais abrangente. No entanto, o TRT da 6ª Região, através do seu Acórdão foi por demais justo, visto ser as horas extras na ordem de 100% de alcance social, acolhida pelos Tribunais do país, especificamente pelo TST (ao julgar os pedidos de Efeitos Suspensivos nº TP 13.564/85 e 14.485/85, cláusula que não deve ser modificada.

Sobre a Cláusula 6ª - Adicional Noturno atendido em parte, pelo julgamento do Dissídio anterior DC-12/88 e agora por este houve uma consolidação do pleito em 50%. Reiteramos a sua permanência.

Da concessão da Cláusula 9ª - Auxílio Doença, pleito já consagrado no DC-12/88 e por este, em parte. Cláusula que deve permanecer.

A respeito da Cláusula 13ª - Aviso Prévio, concedido em parte, tendo em vista a redação do r. acórdão está de acordo com a decisão Proc. TST RO-DC 581/84 Ac. 634/85 12ª Reg. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva, DJU 14.6.85, pag. 9.686. Portanto, devido à jurisprudência abundante do TST, a cláusula em apelo deve ser mantida.

Em consideração a Cláusula 21ª - Dia Nacional do Contabilista, deferida em parte, havendo até amparo legal para o pedido original, em virtude da nova Carta Constitucional de 1988. Sua permanência é relevante.

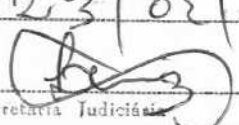
Com essas conotações, espera o Sindicato recorrido seja negado "in totum" provimento ao recurso interposto pela Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, por ser de

J U S T I Ç A !

Recife, 22 de fevereiro de 1990

Edvaldo Lima de S.
045-PE 3035



Recebido(a) do(a) <u>S. P.O</u>
nesta data.
Recife, <u>23/02/90</u>
 Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de abril de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C.TST.

Recife, 02/05/90

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) **C. Tribunal Superior do Trabalho**

Recife, 02 de maio de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

SOL
a

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos24..... dias do mês de05..... de
1990....., autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.:7805.....,
contendoSOL..... folhas, todas numeradas.

.....(W).....

REMESSA

Aos24..... dias do mês de05..... de
1990....., faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....(W).....

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 12/06/90



PROCESSO: RDC -07805/90.8

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 12 DE JUNHO DE 1990


p/ SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

A Procuradoria - Geral da Justiça
do Trabalho para opinar.

Em 18 / 06 / 90

Marcelo Rimentel
Ministro-Relator

TERMO DE REMESSA

Aos 19 dias do mês de Junho de 19 90

faço remessa dos presentes autos à d. P.G.J.T.

cumprindo despacho de Suplente.

Do que, para constar, lavrei este termo.

SECRETARIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,
nesta data, o presente processo ao dr.

CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

Brasília, DF, 02 / 07 / 90.

Chefe da Seção Processual - DDJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST/RO-DC/Nº 7.805/90.8 6a. REGIÃO

RECORRENTES: SIND. DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SIND. DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
CIA. HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E OUTROS

P A R E C E R

Auto-justiça:

1. RELATÓRIO

1.1. Recorrem o SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (recurso às fls. 419-426), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (recurso às fls. 429-436) e COMPANHIA HIDRE LÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF (recurso às fls. 445-450) do r. decisum regional de fls. 408-417.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONHECIMENTO

2.1.1. Todos os recursos ordinários se apresentam tempestivos (fls. 418, 419, 429, 438 e 445) e os dos Suscitados com custas pagas (fls. 437, 444 e 454), devendo ser conhecidos. Opino, pois, pelo conhecimento de todos os recursos interpostos.

2.2. MÉRITO

2.2.1. RECURSO DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (fls. 419-426).

2.2.1.1. PRELIMINARMENTE

O Recorrente sustenta a validade de seu pedido de fixação de Piso Salarial no art. 7º, inciso V, CF/88, mas ao invés



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TST/RO-DC/Nº 7.805/90.8

6a. REGIÃO

.2

de fazê-lo civilizada e profissionalmente, fê-lo de forma apaixonada, arguindo o Órgão Regional do Ministério Público do Trabalho de insensatez e omissão, vide fls. 421, 1º parágrafo, onde se lê, verbis:

"(Além do mais, o Parecer da Procuradoria de fls. 402 foi insensato e omisso, ferindo a sua real função, que segundo a Carta Magna e C.L.T. art. 736 de:

"zelar pela exata observância da Constituição Federal, "das leis", e demais atos emanados dos poderes públicos, na esfera de suas atribuições",

quando friamente considerou "a destempo" (sic) o "requerimento" de fls. 316-346 (...)".

Ante tal atitude processual que fere as regras de boa ética processual REQUER este Órgão Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SEJAM RISCADAS as aludidas EXPRESSÕES INJURIOSAS AO ÓRGÃO FISCAL, que nada mais fêz, dentro das suas atribuições constitucionais e legais, no estrito cumprimento de seu dever legal, considerar extemporânea petição juntada aos autos além dos prazos normais para discussão do tema. A alegação de fato novo não pode sem mesmo subsistir no presente Grau de Jurisdição Extraordinário pois que nem prequestionado o assunto se encontra no Grau Inferior de Jurisdição, como bem o salienta o Recorrente à fl. 421, último parágrafo e fl. 422, ab initio.

Sua preliminar, portanto, além de ofensiva ao Órgão Fiscal, o que atenta contra os princípios de ética processual, é de total improcedência devendo ser rejeitada in totum.

Ademais, atentou, igualmente, contra o princípio do livre conhecimento motivado que norteia todo o magistrado e tem por escopo demonstrar a total isenção e imparcialidade do juiz ao julgar uma lide,

Pela rejeição, é o parecer.

2.2.1.2.

MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

Rejeitada a matéria preliminarmente, nem mesmo pode



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TST/RO-DC/Nº 7 805/90.8

6a. REGIÃO

.3

ria ser considerada sob o aspecto meritório posto que o tema não foi PREQUESTIONADO e se encontra PRECLUSO.

Contudo, ad argumentandum tantum, o raciocínio do Recorrente baseia-se no fato de que o Eg. Tribunal Regional não teria exercido, na sua plenitude o Poder Normativo Constitucional de que é titular, o que teria malferido direito do Autor.

Permissa maxima venia, o Poder Normativo Constitucional exercido pelas Cortes Laborais do País é de sua exclusiva soberania. E em assim sendo cabe a elas próprias — Cortes Laborais — decidir sobre a sua extensão.

Não pode a parte, se arrojar em juiz do Julgador e do Órgão Fiscal, determinado-lhe o que é certo ou errado. Pode sim, recorrer, sustentando argumentos jurídicos que bem demonstrem o seu bom direito (boni juris).

Destarte, opino pelo desprovimento do apelo REQUERENDO SEJAM RISCADAS AS EXPRESSÕES INJURIOSAS DO ÓRGÃO REGIONAL DO MPT, COMUNICADOS DO FATO, A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DA 6a. REGIÃO E O RECORRENTE.

2.2.2. RECURSO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (fls. 429-436).

2.2.2.1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE INÉPCIA DA INICIAL POR NÃO APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPRESAS SUSCITADAS.

Opino favoravelmente. O Sindicato-Suscitante laborou em equívoco ao suscitar a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO como parte passiva da relação processual.

Concessa maxima venia, o argumento de que existem "...empresas não incluídas que, portanto, estarão representadas pelas respectivas federações" (fls. 410). Mas cabe evidentemente a indagação: Que empresas são estas? Há que se fixar, ab initio, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TST/RO-DC/Nº 7 805/90.8

5a. REGIÃO

507
4

pólo passivo da Relação Processual por completo. Ante o exposto, opino pelo acolhimento da preliminar.

2.2.2.2. MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA QUARTA — CORREÇÃO SALARIAL

Parecer: Da forma como estabelecido pelo Egrégio Regional a aludida reposição salarial não se insere nas medidas do PLANO VERÃO ante a própria norma contida na Lei 7 730/89, art. 7º, que veda a inclusão de qualquer índice de reposição salarial baseado em índice de preços anteriores a fevereiro de 1989, determinando, inclusive, que a sua inobservância leva à nulidade ensuit.

CLÁUSULA QUINTA — HORAS EXTRAS

Parecer: Pela aplicação do Precedente Normativo nº 043-TST.

CLÁUSULA SEXTA — ADICIONAL NOTURNO

Parecer: Pela aplicação do Precedente Normativo nº 143-TST.

CLÁUSULA NONA — AUXÍLIO-DOENÇA-ESTABILIDADE

Parecer: Pela aplicação do Precedente Normativo nº 032-TST.

CLÁUSULA TREZE — AVISO PRÉVIO

Parecer: Pela aplicação do Precedente Normativo nº 010-TST.

CLÁUSULA VINTE E UM — DIA NACIONAL DOS CONTABILISTAS

Parecer: Pela aplicação analógica do Precedente Normativo 026-TST.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TST/RO-DC/Nº 7805/90.8

6a. REGIÃO

508
5

2.2.3. RECURSO DO SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (fls. 438-443).

2.2.3.1. DO ROL DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULAS NONA, DÉCIMA E VINTE E SEIS — AUXÍLIO-DOENÇA/ESTABILIDADE, ESTABILIDADE NO EMPREGO E ESTABILIDADE/APOSENTADORIA.

Parecer: Pela aplicação respectiva dos Precedentes nºs 026, 134 e 137-TST.

CLÁUSULA TREZE — AVISO PRÉVIO

Parecer: Prejudicado.

CLÁUSULA ONZE — PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Parecer: Pela aplicação dos Precedentes Normativos nºs 078 e 153-TST.

CLÁUSULA QUINTA — HORAS EXTRAS

Parecer: Prejudicado.

CLÁUSULA VINTE E UM — CONTABILISTA (DIA NACIONAL)

Parecer: Prejudicado.

CLÁUSULA VINTE — ATESTADO MÉDICO

Parecer: Pela aplicação do Precedente Normativo nº 124 e Jusrisprudência Normativa 801-TST.

CLÁUSULA SEXTA — ADICIONAL NOTURNO

Parecer: Prejudicado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RO-DC/Nº 7 805/90.8

6a. REGIÃO

.6

CLÁUSULA VINTE E DOIS — GARANTIA DE EMPREGO À COMISSÃO SALARIAL

Parecer: Pela aplicação do Precedente Normativo nº 018-TST.

CLÁUSULA QUARTA — CORREÇÃO SALARIAL

Parecer: Prejudicado.

2.2.4. RECURSO DA COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF (fls. 445-450).

2.2.4.1. PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DO FEITO POR ENQUADRAMENTO DIVERSO DA SUSCITADA E SUA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE.

Opino pelo acolhimento da preliminar. Os contabilistas não constituem categoria hegemônica para a atividade-fim da Empresa. Em sendo assim, caracterizam-se claramente como categoria diferenciada e sobre a qual incidem as normas coletivas aplicadas aos "Trabalhadores na Indústria da Energia Hidrelétrica" em virtude do regime de conexão funcional. Destarte, opino pela exclusão da suscitada do presente, tão flagrante o seu indevido chamamento à presente lide.

3. CONCLUSÃO

3.1. Opino pelo conhecimento integral de todos recursos. Quanto ao RECORRENTE SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO entendo deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, RISCANDO-SE AS EXPRESSÕES OFENSIVAS À ATUAÇÃO DO ORGÃO REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTIFICADA A PARTE E O MPT DISTO, e no mérito, pelo desprovimento integral do recurso.

3.2. Quanto aos demais recursos opino pelo acolhimento de todas as preliminares e provimento parcial dos apelos. É o parecer.

Brasília, 28 de dezembro de 1991.

CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO
Subprocurador-Geral do Trabalho

lfr.

Com o parecer incluso, faço
remessa destes autos ao colendo
Tribunal Superior do Trabalho.

Em 29 / 04 / 92

Diretor da DDJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

STP, em 04 de maio de 1992





Em face da decisão do Órgão Especial, em sessão realizada no dia 04 de junho de 1992, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Sr. Ministro FERNANDO VILAR (Revisor).

STP, 19/08/92

SETOR DE PROCESSAMENTO



V I S T O

TST, 10 109 192

Ministro Revisor



SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T N° RO-DC-7805/90.8

CERTIFICO que a Seção de Dissídios Coletivos, hoje, em Sessão realizada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício eventual da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor João Pedro Ferraz dos Passos e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, revisor, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral, Manoel Mendes, Indalécio Gomes Neto (Juiz Convocado), Umberto Grillo (Juiz Convocado) e Oswaldo Neme (Juiz Convocado), RESOLVEU: I - Determinar que sejam riscadas as expressões ofensivas à atuação do Órgão Regional do Ministério Público, contidas no recurso do suscitante (1º parágrafo de fls. 421), conforme apontadas no parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho. II - Recurso do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco: PISO SALARIAL - Negar provimento ao recurso, unanimemente. III - Recurso da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco: À unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de exclusão do feito, por ilegitimidade de representação passiva "ad causam", para excluir a recorrente do presente dissídio. IV - Recurso do Sindicato dos Bancos de Pernambuco: AUXÍLIO-DOENÇA: À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. ESTABILIDADE NO EMPREGO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 82, que dispõe: "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias." ESTABILIDADE AO APOSENTANDO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 85, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia." AVISO PRÉVIO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. HORAS EXTRAS - Negar provimento ao recurso, unanimemente. DESCONTO ASSISTENCIAL - Negar provimento ao recurso, unanimemente. VERBA ASSISTENCIAL - Negar provimento ao recurso unanimemente. DIA DO CONTABILISTA - Negar provimento ao recurso, unanimemente. ATESTADO MÉDICO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. ADICIONAL NOTURNO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. CORREÇÃO SALARIAL - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que o índice de correção seja calculado com base no IPC integral até 15/03/90, aplicando-se, a partir de então, a legislação salarial vigente à época, admitidas as compensações dos aumentos legais ou espontâneos concedidos durante o período revisando, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Vilar e Juizes Convocados Indalécio Gomes Neto e Umberto Grillo. V - Recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF: À unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de exclusão do feito, para excluir a recorrente da lide.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



RECORRENTE: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO,
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS BANCOS
DE PERNAMBUCO E COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF.

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E
OUTROS.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de outubro de 1992.

Neide A. Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

\2pb 526-0



C E R T I D ã O

Nesta data, em cumprimento a determinação de certidão de fls. 511, a Seção de Dissídios Coletivos, em Sessão realizada no dia 20 de outubro de 1992, risquei as expressões ofensivas contra o Órgão Regional do Ministério Público, contidas no recurso do suscitante(1º Parágrafo de fls 421).

ST/Pleno, 26 de outubro de 1992

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'José Namá da Silva'. The signature is stylized with a long horizontal stroke at the end.

José Namá da Silva



R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Gabinete do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a)
MARCELO PIMENTEL.

27 OUT 1992

STP/SA, ____/____/____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



TST-RO-DC-7805/90.8 - (Ac. SDC - 634/92)

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO,
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO,
SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E COMPANHIA
HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Advs. Drs. Edwaldo Gomes de Souza, Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Artur
Coutinho N. de Oliveira e Waldivino de Araújo

Recorridos: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E
OUTROS

Adv. Dr. Roberto Musij
6ª Região

EMENTA: Exercício do Poder Normativo. Incapacidade para fixar pisos
normativos ou salário profissional porque não regulamentada a
Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

Consignou a ementa do acórdão regional:

"Dissídio coletivo que se julga procedente em parte para conceder
à categoria profissional suscitante um reajuste equivalente ao
IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, anteriores à
data-base, inclusive o mês de janeiro/89, compensando-se os
aumentos legais concedidos nesse período." (fls. 408).

Inconformados, recorrem ordinariamente o Sindicato dos
Contabilistas no Estado de Pernambuco (fls. 419/426), a Federação das
Indústrias do Estado de Pernambuco (fls. 429/437), o Sindicato dos
Bancos de Pernambuco (fls. 438/444) e a Companhia Hidroelétrica do
São Francisco (fls. 445/451).

Contra-razões do Sindicato dos Contabilistas às fls.
498/500.

Despacho de admissibilidade a fls. 501.

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral em 18/06/90 e
devolvidos em 29/04/92, opina pelo provimento parcial dos recursos.
É o relatório.

V O T O

Recorreu o Sindicato dos Empregados da decisão regional
(fls. 408), que não lhe concedeu o piso salarial, sendo, ao que
afirma, de sua obrigação, segundo o entendimento do recorrente,
exercendo assim seu poder normativo.

Por esse fato, isto é, por não ter deferido o piso
salarial, a sentença não atendeu aos requisitos do art. 832 da CLT,
devendo ser reformada.

Difícil de atentar-se efetivamente sobre as razões que
fundamentam a pretensão de impor-se ao Regional decidir como quer o
recorrente. Aponta-se um fato novo como formador dos elementos
necessários ao deferimento do dito piso. E, o Ministério Público
igualmente estaria obrigado a opinar sobre a questão.

Dentro da confusa sustentação, aponto como de clareza
meridiana (!), para entendimento do postulado, o seguinte trecho:

"O Douto Relator por sua vez, data venia, ignorou situações
básicas de argumentos e fatos insofismáveis trazidos ao processo

vlgs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RO-DC-7805/90.8



(fls. 23 e principalmente de fls. 316/346 dos autos), se apóia ao Dissídio anterior acostado aos autos às fls. 134-DC-12/88) e ao Parecer da Procuradoria, sem atentar da ocorrência de 'fato novo', introduzido pelas leis salariais (7788/9-89) que modificaram radicalmente a sistemática dos salários no país. Dessa forma, por mais incrível que pareça, o voto do Digno Relator levou a maioria dos juizes a acompanhar e 'julgar extinta a presente cláusula (2ª) sem julgamento do mérito', 'contra o voto dos juizes Fernando Cabral e Jozil Barros que deferiam'. Evidente portanto, que a decisão proferida à cláusula 2ª do Dissídio Coletivo, não foi prolatada com os requisitos do artigo 832 da CLT, impondo-se a decretação de sua reforma, acolhendo-se à pretensão do Recorrido." (fls. 421/422).

E, o mérito, segundo o recurso, se confunde com a preliminar (!).

Enfim, o que deseja o recorrente é que lhe seja deferido piso salarial, em face da nova Constituição.

Ocorre que piso salarial, na forma do art. 7º, inciso V, da Constituição, há de ser deferido tendo em vista a extensão e a complexidade do trabalho.

E esse piso seria, segundo o pedido:

"Especificamente, a não consideração dos elementos jungidos na inicial, às fls. 23 e fls. 316/346 dos autos, bem como do surgimento de 'fato novo' trazidos pelas leis salariais, que modificaram radicalmente o panorama remuneratório dos trabalhadores brasileiros, com a extinção do SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA e o PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, e que por interpretação ou 'referência' se pode balizar ao Salário Mínimo e nunca a sua vinculação por proibição constitucional, inciso IV, do art. 7º, na sua parte final.

Convindo ressaltar que como foi exposto na petição de fls. 314/346 dos autos, ao ser extinto o SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA pela Lei 7789/89, art. 5º, para efeito de adaptação ao novo regime jurídico, se fez um enquadramento com base no pedido de 8 (oito) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, então extinto, multiplicou-se pelo valor congelado, correspondente a NCz\$ 46,80, da época, resultando em NCz\$ 374,40 que divido pelo 'números de salários mínimos' de NCz\$ 120,00, também da época, equivaleu em 3,12 'SALÁRIOS', como 'referência' para fixação do Piso Salarial, por ocasião do julgamento do Dissídio. Como o julgamento se deu no dia 11 de dezembro de 1989, o valor do 'SALÁRIO Mínimo', de então era de NCz\$ 788,18 que multiplicado por 3,12, corresponde a NCz\$ 2.459,12. Ou um outro valor considerando o arbitramento' pelo Tribunal, inferior aos 3,12 Salários Mínimos tidos como 'referência', que seria somente alterado com a variação imposta pela atual lei salarial e conseqüentemente pela assustadora inflação que assola o país.

No caso 'sub judice', considerando-se o Salário Mínimo, como fonte de 'referência' do mês de Dezembro/89, data em que ocorreu o julgamento do Dissídio com o índice pleiteado de 3,12 'SALÁRIOS MÍNIMOS', poderia o Tribunal, por força constitucional pelo menos ter adotado um critério para fixação do Piso Salarial, tomando por base o valor equivalente o SALÁRIO MÍNIMO, em vigor como

vlgs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RO-DC-7805/90.8



ponto de 'referência' e não omitindo-se do seu 'poder constitucional' alegando a 'falta de dado que possibilitasse a concessão do pedido' ou oferecimento de 'qualquer justificativa', sem no entanto ter consultado os elementos contidos nos autos, já aludidos, nem tampouco interpretou o espírito das leis salariais vigente que seria adequada perfeitamente ao caso em tela." (fls. 423).

Clara a exposição!

Como a Constituição não está regulamentada, difícil atribuir-se um piso salarial para a categoria, considerando extensão e complexidade da atividade.

O que se pediu foram oito do extinto salário mínimo de referência, valor excessivamente elevado. Inexistente anteriormente qualquer piso para fixar o salário normativo na forma da Instrução nº 1. Nego provimento ao recurso.

Recurso da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (fls. 429).

Exclusão do feito em face da ilegitimidade de representação passiva ad causam.

É do recurso:

"A prerrogativa dos sindicatos de grau inferior está também insculpida no art. 513, letra 'a', da mesma Consolidação.

Se o suscitante, ora recorrido, instaurou este dissídio chamando à lide, como suscitadas, as entidades sindicais de grau inferior representativas de todas as categorias econômicas das indústrias do Estado de Pernambuco, constantes do Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT, e deixando de mencionar eventual categoria de indústria inorganizada em sindicato, claro que a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE é parte ilegítima 'ad causam' neste feito." (fls. 431).

A decisão regional foi de que "as empresas não incluídas" estarão representadas pelas respectivas federações (fls. 410). Ocorre que a federação não sabe quais sejam tais empresas porque não foram mencionadas na inicial e nem se afirmou qual a categoria econômica industrial que, por não ter representação sindical de grau inferior, estaria sendo representada pelas federações patronais.

Há falta de legitimidade da Federação para figurar no pólo passivo da ação. O Sindicato errou ao formular sua inicial e, conseqüentemente, responde por ele.

Dou provimento, pois, para excluí-la do presente dissídio.

Como consequência, deixo de apreciar as questões postas no recurso, quanto ao mérito (fls. 432).

Recurso do Sindicato dos Bancos de Pernambuco (fls. 438).

Cláusula 9ª - Auxílio doença

Cláusula 10ª - Estabilidade no emprego

Cláusula 26ª - Estabilidade/aposentadoria

Estão todas sob a seguinte fundamentação:

"A estabilidade é instituição legal, submetida a conveniência social, a legislação trabalhista especificamente dispõe sobre a matéria, como se vê, por exemplo na CLT (art. 165, 393, 492, 543 e atos).

Não pode a sentença judicial, criar legislativamente (CF, art. 2º, 4º, 61).

vlgs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RO-DC-7805/90.8



É de ser empelido por este C. Tribunal o deferimento das cláusulas, pois tem o repúdio da Excelsa Corte (RE 91.667-p-SP)." (fls. 440).

A decisão regional foi a seguinte:

"Fica assegurado ao empregado, após a sua volta ao trabalho face ao auxílio-doença, a estabilidade provisória de sessenta dias" (fls. 411).

O TST não defere garantia de emprego nos casos de auxílio-doença, mas tão-só a acidentados. O recurso é patronal, não se podendo, pois, aplicar o precedente pela possibilidade de reformatio in pejus. Dou provimento para excluir a Cláusula 9ª.

Cláusula 10ª - Estabilidade no emprego.

"Defiro parcialmente para garantir o emprego a partir da data do ajuizamento do presente dissídio e até noventa dias após a publicação do acórdão" (fls. 411).

Dou provimento parcial para deferir o pedido e limitar até aos noventa dias após publicação do acórdão regional, adaptado ao Precedente 82.

Cláusula 26ª - Estabilidade ao aposentando.

"Da Estabilidade Aposentadoria - Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 5 (cinco) anos ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do contrato de trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria" (fls. 6).

Deferida nos termos da Jurisprudência 810.

Dou provimento parcial para adaptá-la ao Precedente 85, isto é, desde que o empregado tenha mais de cinco anos na empresa.

Cláusula 13ª - Aviso prévio.

"Defiro parcialmente, nos termos do precedente 010, do Colendo TST: 'Aviso prévio de sessenta dias ao empregado com mais de 45 anos de idade despedido injustamente'" (fls. 412).

Nego provimento. Inferior ao previsto nos precedentes.

Cláusula 11ª - Prazo de pagamento do salário.

Como deferida (fls. 411) a cláusula está de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 7855 de 24.10.89).

Nego provimento.

Cláusula 5ª - Horas extras.

"De acordo com o parecer, defiro em parte para limitar em 100% (cem por cento) o adicional de horas extras, conforme os termos do precedente nº 43 do Colendo TST" (fls. 411).

Deferida na forma do Precedente nº 43, nego provimento.

Cláusula 15ª - Desconto assistencial.

"Os empregados efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, associados, por ele autorizados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal de Pernambuco, Agência Guararapes - conta nº 236.584-7, remetendo posteriormente a relação dos contabilistas e xerox do depósito ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco'" (fls. 415).

Nego provimento. A cláusula ajusta-se à jurisprudência.

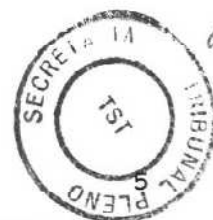
Cláusula 17ª - Verba assistencial.

vlgs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RO-DC-7805/90.8



"No primeiro mês em que forem pagos salários resultantes do presente dissídio, os empregadores descontarão em favor do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, podendo este se opor ao desconto, desde que faça por escrito ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação do acórdão" (fls. 416).

Nego provimento. Foi assegurado ao empregado o direito de manifestação na forma dos precedentes.

Cláusula 21ª - Dia do contabilista.

Estabelecido o dia 25 como o Dia Nacional do Contabilista.

A cláusula não cria direito de qualquer natureza, inclusive faltas ou abonos. Como consequência, não há prejuízo ao empregador, embora privativo da União legislar sobre trabalho. No caso, nada afeta as relações patrão-empregado.

Nego provimento.

Cláusula 20ª - Atestado médico (fls. 416).

Deferido na forma da jurisprudência. Nego provimento.

Cláusula 6ª - Adicional noturno (fls. 414).

Nego provimento. Deferida na forma da jurisprudência. Precedente nº 90.

Cláusula 22ª - Garantia aplicável à Comissão Salarial.

Deferida nos seguintes termos:

"É vedada a dispensa de empregado que participe da Comissão de Salários do sindicato profissional, pelo período de 60 (sessenta) dias após a vigência destes termos, até o limite de um empregado por empresa" (fls. 416/417).

Dou provimento para excluir a cláusula por falta de fundamentação legal.

Cláusula 4ª - Comissão Salarial.

Deferida nos seguintes termos:

"deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, anteriores à data-base, inclusive o mês de janeiro/89 - percentual de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) - compensando-se os aumentos legais concedidos neste período" (fls. 414).

A decisão regional afronta a legislação salarial vigente à época, pois inexistente então o IPC, suprimido que foi pelo Plano Collor. A vigência da sentença é de 4 de abril de 1989 a 4 de abril de 1990. Dou provimento parcial para assegurar o IPC integral do período revisando até 16 de março de 1990, quando entrou em vigor o Plano Collor, passando a regularizar os reajustes, a partir daí, a Lei 8030/90 e subseqüentes. Admitidas as compensações legais do período, bem como as antecipações salariais espontâneas ou não.

Finalmente, resta também um apelo aos patronos do sindicato para que tenham apreço pelos julgadores e coloquem nos seus recursos as cláusulas em ordem, para julgamento.

Recurso da Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Pedido de exclusão porque seus empregados da categoria têm seus interesses tratados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Pernambuco, em face da atividade preponderante que exerce, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

vlgs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RO-DC-7805/90.8



Sustenta o recurso:

"Sob tal aspecto - técnicos em contabilidade e contadores do seu quadro de pessoal -

'a regra geral, no nosso sistema, como bem se verifica da leitura do 'quadro' previsto no art. 577 consolidado, é a de todos os empregados de cada empresa fazerem parte de um só sindicato, constituindo a base da categoria preponderante, a que conta com mais membros prestando serviços a essa empresa' (Tostes Malta, Luiz Fernando Bastos Aragão in 'Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho' - Ed. Trabalhistas, 5ª ed.).

E o parágrafo 2º do art. 581 da CLT estabelece:

'Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação do objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.'

Outra, Excelências, não é a hipótese da ora suscitada-recorrente: como integrante do 4º Grupo - Indústrias Urbanas - do quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, executando a atividade econômica de indústria de energia hidrelétrica, abriga a categoria profissional de 'Trabalhadores na Indústria de Energia Hidrelétrica', a que os exercentes da atividade contábil, no âmbito interno da ora recorrente estão integrados em regime de conexão funcional" (fls. 446/447).

As vantagens estabelecidas no último acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidrelétrica beneficiam os contabilistas (fls. 447).

Assim, a CHESF deve ser excluída do dissídio, pois seus empregados já estão beneficiados por acordo coletivo firmado com o Sindicato específico da categoria profissional de sua atividade preponderante, não podendo haver duplicidade de benefícios, quando os contabilistas são pequena fração do todo de trabalhadores da empresa.

Dou provimento para excluí-la do presente dissídio.

I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: I - Determinar que sejam riscadas as expressões ofensivas à atuação do Órgão Regional do Ministério Público, contidas no recurso do suscitante (1º parágrafo de fls. 421), conforme apontadas no parecer da Douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho. II - Recurso do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco: PISO SALARIAL - Negar provimento ao recurso, unanimemente. III - Recurso da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco: À unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de exclusão do feito, por ilegitimidade de representação passiva "ad causam", para excluir a recorrente do presente dissídio. IV - Recurso do Sindicato dos Bancos de Pernambuco: AUXÍLIO-DOENÇA: À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. ESTABILIDADE NO EMPREGO: À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 82, que dispõe: "Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio

vlgs

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º 502 634/92 foi publicado no "Diário de Justiça"
de 13 11 19 92.

Em, 13 de Novembro de 19 92

STP/SA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RO-DC-7805/90.8



coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias." ESTABILIDADE AO APOSENTANDO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 85, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia." AVISO PRÉVIO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. HORAS EXTRAS - Negar provimento ao recurso, unanimemente. DESCONTO ASSISTENCIAL - Negar provimento ao recurso, unanimemente. VERBA ASSISTENCIAL - Negar provimento ao recurso, unanimemente. DIA DO CONTABILISTA - Negar provimento ao recurso, unanimemente. ATESTADO MÉDICO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. ADICIONAL NOTURNO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. CORREÇÃO SALARIAL - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que o índice de correção seja calculado com base no IPC integral até 15/03/90, aplicando-se, a partir de então, a legislação salarial vigente à época, admitidas as compensações dos aumentos legais ou espontâneos concedidos durante o período revisando, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Vilar e Juizes Convocados Indalécio Gomes Neto e Umberto Grillo. V - Recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF: À unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de exclusão do feito, para excluir a recorrente da lide.

Brasília, 20 de outubro de 1992.

MARCELO PIMENTEL

Ministro no exercício
eventual da Presidência
e Relator

Ciente:

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Procurador-Geral da
Justiça do Trabalho

vlgs

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº SPC 639/92 foi publicado no "Diário de Justiça"
de 13 / 11 / 19 92.

Em, 13 de Novembro de 19 92

STP/SA



PROCESSO-TST- 2000 780T/90-8

R E M E S S A

Ao S.C.P. para certificar se houve interposição de recursos da decisão de fls. retró.

STP-SR, 01 de dezembro de 19 92.

Mysses Antento Corrêa

**SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIDÃO E REMESSA**

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TST da 6 Região; e para constar, lavrei este termo.

TST-SCP, 02 / 12 / 92

Jaqueso
SCP

Diretor do S. C. P.

Recife, de 19

Neste data faço remessa destes autos

R E M E S S A

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao 97

Recife, 10 de 12 de 19 92

[Signature]
Diretor de S. C. R.



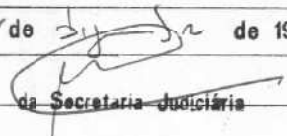
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC 15/89 ao Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 15 de Set de 1992


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

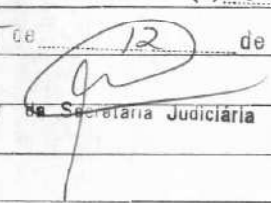
Recife, 15/12/92


Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Presidente do TRT da
Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC 15/89, ao(s) Arquivo Geral

Recife, 15 de Dez de 1992


Diretor da Secretaria Judiciária